



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ 4ª VARA CÍVEL
Rua José Licurgo Indiani s/n, Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,
Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: **1002972-69.2015.8.26.0625**
Classe: Assunto: **Procedimento Comum - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Cleonice Vitor Dari**
Requerido: **Kairos Consultoria e Investimentos Ltda e outros**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1002972-69.2015.8.26.0625

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, Dr(a). Eliza Amélia Maia Santos, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a KAIRTON BATISTA LIMA, CPF 009.394.703-81, RG 13.303.052.000-2, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Ordinário por parte de CLEONICE VITOR DARI, alegando em síntese que, a autora celebrou em agosto de 2013, contrato de prestação de serviços de gerência de recursos em operações financeiras com a empresa Kairos Consultoria e Investimentos Ltda., ora corré, que tinha por objeto social a captação de recursos financeiros para aplicação em Operações Financeiras no Mercado de Ações e Derivativos Negociados na BM&F BOVESPA, que tem como sócios Robson de Paula Santos, Kairton Batista Lima e Willians Rafael Faria, todos corréus. O contrato estipulava que a contratante confiaria aos contratados recursos financeiros que seriam pela empresa administrados e era garantido pelos corréus remuneração mensal fixa de 3% sobre a quantia aplicada e a qualquer momento tinha o direito de resgate parcial ou total dos montantes depositados, bem como dos rendimentos acumulados no período. Ocorre, porém, que, a partir do momento em que a Autora solicitou aos Réus que lhe fornecessem extratos e/ou planilhas referentes às suas aplicações financeiras, para que pudesse avaliar os seus ganhos, os mesmos passaram a evitar contatos pessoais com aquela e, até mesmo, a retornar as ligações telefônicas. Assim, encontrando-se o réu, KAIRTON BATISTA LIMA, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo de publicação do presente edital, que é de 30 dias apresso resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Taubaté, aos 12 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

1º Edital de Proclamas de Taubaté

Rua: Sacramento, 60 - Centro - Taubaté - Telefone: 3632-3039

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo
Comarca de Taubaté
Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º subdistrito
EDITAIS DE PROCLAMAS
CIBELE DE MORAIS SCHALCH
OFICIAL INTERINA

Faço saber que pretendem se casar FELLIPE CAMARGO e VANESSA CRISTINA ROSA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro. O contraente é natural de Taubaté, Estado de São Paulo, nascido a 15 de dezembro de 1997, estado civil solteiro, de profissão vendedor, residente Rua João Gorges, 195, Vila Aparecida, neste primeiro subdistrito, filho de EDIMILSON CUSTODIO CAMARGO (50 anos), nascido na data de 23 de abril de 1967, residente e nascido nesta cidade e de LETICIA MARA CAMARGO (40 anos), nascida na data de 13 de abril de 1977, residente e nascida nesta cidade. A contraente é natural de Taubaté, Estado de São Paulo, nascida a 13 de dezembro de 1992, estado civil solteira, de profissão estudante, residente Rua João Gorges, 195, Vila Aparecida, neste primeiro subdistrito, filha de FRANCISCO CEZAR ROSA, falecido em São José dos Campos, deste Estado na data de 8 de julho de 2015 e de VICENTINA CORRÊA DOS SANTOS ROSA (53 anos), nascida na data de 17 de novembro de 1963, residente nesta cidade, nascida em Redenção da Serra, deste Estado.

Faço saber que pretendem se casar MATHEUS SILVA CORREIA e LARISSA BEATRIZ DA SILVA VASCONCELLOS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro. O contraente é natural de PINDAMONHANGABA, Estado de São Paulo, nascido a 8 de fevereiro de 1995, estado civil solteiro, de profissão operador, residente Rua José Marcelino dos Santos Júnior nº 122, Parque Ipanema deste 1º subdistrito, filho de NOEL DIAS CORREIA, falecido em Guaratingá - BA na data de 10 de setembro de 2002 e de MARIA ALVES SILVA (45 anos), nascida na data de 26 de setembro de 1971, residente Pindamonhangaba - SP, nascida em Guaratingá - BA.

A contraente é natural de TAUBATÉ - 2º subdistrito, Estado de São Paulo, nascida a 2 de fevereiro de 1999, estado civil solteira, de profissão estudante, residente Rua José Marcelino dos Santos Júnior nº 122, Parque Ipanema deste 1º subdistrito, filha de CLAUDINEI DE VASCONCELLOS (51 anos), nascido na data de 12 de setembro de 1965, residente e nascido nesta cidade e de ROSÂNGELA DA SILVA

VASCONCELLOS (51 anos), nascida na data de 1 de outubro de 1965, residente nesta cidade, nascida em Carmo de Minas - MG.

Faço saber que pretendem se casar SAMUEL RENAN DOS SANTOS e LARISSA LETICIA DE OLIVEIRA GERMANO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro. O contraente é natural de Taubaté, Estado de São Paulo, nascido a 16 de fevereiro de 1991, estado civil solteiro, de profissão cobrador, residente na rua Guilherme Barbosa de Castro, 131, Vila Olímpia, neste primeiro subdistrito, filho de JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS (56 anos), nascido na data de 20 de novembro de 1960, residente e nascido nesta cidade e de SANDRA REGINA DOS SANTOS (55 anos), nascida na data de 21 de janeiro de 1962, residente e nascida nesta cidade. A contraente é natural de Taubaté, Estado de São Paulo, nascida a 13 de outubro de 1993, estado civil solteira, de profissão estudante, residente na rua Guilherme Barbosa de Castro, 131, Vila Olímpia, neste primeiro subdistrito, filha de MAURO APARECIDO GERMANO (50 anos), nascido na data de 27 de abril de 1967, residente e nascido nesta cidade e de SONIA REGINA DE OLIVEIRA GERMANO (47 anos), nascida na data de 10 de dezembro de 1969, residente e nascida nesta cidade.

Faço saber que pretendem se casar LEONARDO LOPES PERES e DAFNY CAROLINE PEREIRA NASCIMENTO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro. O contraente é natural de Santa Isabel, Estado de São Paulo, nascido a 9 de março de 1993, estado civil solteiro, de profissão operador multi-funcional, residente Rua Conego Valois de Castro, 245, Vila Aparecida, neste primeiro subdistrito, filho de JOÃO FERREIRA PERES, desaparecido há 24 anos e de NEIDE MARIA LOPES (43 anos), nascida na data de 10 de junho de 1974, residente em Tremembé, deste Estado e nascida em São Paulo - Capital.

A contraente é natural de Taubaté, Estado de São Paulo, nascida a 13 de abril de 1998, estado civil solteira, de profissão estudante, residente Rua Conego Valois de Castro, 245, Vila Aparecida, neste primeiro subdistrito, filha de EDER WILSON DA SILVA NASCIMENTO (45 anos), nascido na data de 11 de setembro de 1972, residente em Caraguatatuba e nascido nesta cidade e de CLAUDIA MARA PEREIRA NASCIMENTO (41 anos), nascida na data de 15 de março de 1976, residente nesta cidade e nascida em Guaratinguetá, deste Estado.

Faço saber que pretendem se casar TIAGO HENRIQUE BARBOSA LEITE e THAIS ALESSANDRA RODRIGUES DOS

SANTOS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro. O contraente é natural de Taubaté, Estado de São Paulo, nascido a 12 de agosto de 1991, estado civil solteiro, de profissão militar, residente Avenida Professor Paulo CamilherFlorencano, 570, Alto São Pedro, neste primeiro subdistrito, filho de MILTON PEREIRA LEITE, falecido em nesta cidade na data de 23 de setembro de 2011 e de VÂNIA CRISTINA BARBOSA, falecida em nesta cidade na data de 29 de agosto de 2011.

A contraente é natural de Taubaté, Estado de São Paulo, nascida a 25 de maio de 1995, estado civil solteira, de profissão gerente de vendas, residente Avenida Professor Paulo CamilherFlorencano, 570, Alto São Pedro, neste primeiro subdistrito, filha de JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS (57 anos), nascido na data de 9 de junho de 1960, residente e nascido nesta cidade e de GRAÇA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS (53 anos), nascida na data de 12 de maio de 1964, residente nesta cidade, nascida em São Luiz do Paraitinga, deste Estado.

Faço saber que pretendem se casar ANDRÉ LUIS SARÃO e ANANDA WALESSA GRANDCHAMP MORAES, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro. O contraente é natural de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, nascido a 25 de julho de 1977, estado civil solteiro, de profissão controlador de materiais, residente Rua Bahia, 668, Vila São Geraldo, neste primeiro subdistrito, filho de PEDRO PEREIRA SARÃO (65 anos), nascido na data de 20 de janeiro de 1952, residente e nascido nesta cidade e de SUELI APARECIDA SARÃO (61 anos), nascida na data de 13 de maio de 1956, residente e nascida nesta cidade.

A contraente é natural de Taubaté, Estado de São Paulo, nascida a 23 de julho de 1983, estado civil solteira, de profissão inspetora de qualidade, residente Rua Bahia, 668, Vila São Geraldo, neste primeiro subdistrito, filha de JOSÉ EURICO DE MORAES (82 anos), nascido na data de 4 de julho de 1935, residente nesta cidade, nascido em Redenção da Serra, deste Estado e de FRANCISCA MARIA GRANDCHAMP MORAES (65 anos), nascida na data de 15 de agosto de 1952, residente em Caraguatatuba, deste Estado, nascida nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Taubaté, 11 de setembro de 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS**PORTARIA Nº 1528, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 58.186/2017,

RESOLVE:

I – Constituir uma Junta Médica Especial com a finalidade de avaliar as condições de saúde do servidor **José Donizeti dos Santos**, titular do cargo de Braçal, lotado na Secretaria de Obras.

II – A Junta Médica de que trata o item anterior será composta pelos seguintes médicos: Dra. Ana Paula Camargo Barreto, Dra. Gilzélia Fernandes Batista e Dr. Lucas Castro Monteiro.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de setembro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1529, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 17/12/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Motorista – Ref. “26”, lotado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
ANDRÉ DOS SANTOS	407.483.988-13

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de setembro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1530, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 29/10/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Orientador Social – Ref. “22”, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
LETICIA TACIANA OLIVEIRA SANTOS	321.000.428-58

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de setembro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1531, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 29/10/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Orientador Social – Ref. “22”, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
TATIANA GIGLI RATTO	293.115.448-25

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de setembro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1532, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 29/10/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercerem o Cargo de Assistente Social – Ref. “38”, lotados na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, ficando sujeitos ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
VERONICA CORDEIRO GALVAO	382.325.178-32
JOZIMARA DA SILVA DASSIE	307.935.188-65

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de setembro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1533, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 24/12/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercerem o Cargo de Monitor de Oficinas – Artesanato – Ref. “48”, lotado na Secretaria de Saúde, ficando sujeitos ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
SHEILA RIBEIRO DO COUTO	109.722.468-60
RUBIA AIRES COSSETTE	305.088.648-01

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de setembro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1534, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 29/10/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercerem o Cargo de Psicólogo – Ref. “38”, lotados na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, ficando sujeitos ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
ELISANGELA CORDTS LONGO DAINIZ	148.561.938-64
VANESSA FERREIRA DA SILVA	368.160.908-02
DELLEN MORAES	389.359.218-07

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de setembro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1535, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC que regulamentou o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, de acordo com o disposto no art. 35;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Gestores responsáveis pelas Parcerias firmadas entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil da Assistência Social, para controlar e fiscalizar a execução das parcerias, conforme expresso abaixo:

I – Simone Cristina Palhares Gomes, como Gestor das Parcerias da Assistência Social da Proteção Social Básica.
II – Gilcelly Toledo Azzolini, como Gestor das Parcerias da Assistência Social da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º São atribuições do Gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014,

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de setembro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANDREA AUXILIADORA DA SILVA GONÇALVES

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

PORTARIA SEO Nº 33, de 19 de setembro de 2017

ENG. JOÃO BIBIANO SILVA, Secretário de Obras, no uso de suas atribuições e à vista do Processo Administrativo nº. 44.038/2017,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar de seu vencimento, a Portaria SEO nº 23 de 18 de julho de 2017,

SECRETARIA DE OBRAS, aos 19 de setembro de 2017.

ENG. JOÃO BIBIANO SILVA

SECRETARIO DE OBRAS

PORTARIA SES Nº 60, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

JOÃO EBRAM NETO, SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 37.208/14,

RESOLVE:

I. Constituir uma Comissão de Avaliação, a qual terá a incumbência de analisar metas qualitativas e quantitativas, bem como a execução do convênio e seu plano operativo firmados em 21/11/2014, entre o Município de Taubaté e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté;

II. A Comissão, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

III. A Comissão ora instituída terá a composição abaixo relacionada, durante a vigência do convênio, contados a partir da publicação da presente Portaria:

Representantes da Secretária Municipal de Saúde

Renata Silva Souza – Matrícula 29.289

Shirley Aguiar da Silva – Matrícula 33.435

Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté

Thais Dias Leite – Assistente Social

Oswaldo Negosia – Contador

Priscila Cosentino Chagas da Cruz – Encarregada de Convênios

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 18 de Setembro de 2017
378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

DR. JOÃO EBRAM NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 58.464/17

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 296/17

D E S P A C H O :1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;3 –

Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma JOSÉ HÉLIO GAIA 78760968834, no valor total de R\$ 357,00 (Trezentos e cinquenta e sete reais);4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 18/09/2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 58.451/17

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 295/17

D E S P A C H O :1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma FABRICANDO ARTE LTDA – ME, no valor total de R\$ 1.785,00 (Um mil, setecentos e oitenta e cinco reais);4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 18/09/2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 58.415/17

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 292/17

D E S P A C H O :1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma CRISTIANE APARECIDA PAULA NASCIMENTO 31135627835, no valor total de R\$ 357,00 (Trezentos e cinquenta e sete reais);4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 18/09/2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 58.426/17

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 293/17

D E S P A C H O :1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações; 2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar; 3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma ROLANDO LUIS MARTINEZ NETO 21976283809, no valor total de R\$ 357,00 (Trezentos e cinquenta e sete reais); 4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 18/09/2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 56.921/17

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 286/17

D E S P A C H O :1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, Inciso II, combinado com o Inciso VI do artigo 13 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma ESCOLA DE CRIATIVIDADE E CONSULTORIA LTDA. ME, no valor total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais);4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;5 – À Secretaria de Educação, para acompanhamento.

G.P., aos 18/09/2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 56.918/17

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 285/17

D E S P A C H O :1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, Inciso II, combinado com o Inciso VI do artigo 13 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma RITA DE CÁSSIA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., no valor total de R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais);4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;5 – À Secretaria de Educação, para acompanhamento.

G.P., aos 18/09/2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 56.914/17

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 284/17

D E S P A C H O :1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, Inciso II, combinado com o Inciso VI do artigo 13 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma INSTITUTO CRIAR LTDA., no valor total de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais);4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;5 – À Secretaria de Educação, para acompanhamento.

G.P., aos 18/09/2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 56.922/17

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 287/17

D E S P A C H O :1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, Inciso II, combinado com o Inciso VI do artigo 13 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME, no valor total de R\$

12.000,00 (Doze mil reais);4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;5 – À Secretaria de Educação, para acompanhamento.

G.P., aos 18/09/2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 59.307/17

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 302/17

D E S P A C H O :1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma VINICIUS DE ANDRADE SANTOS 35741390803, no valor total de R\$ 446,25 (Quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos);4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 18/09/2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 59.307/17

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 302/17

D E S P A C H O :1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma VINICIUS DE ANDRADE SANTOS 35741390803, no valor total de R\$ 446,25 (Quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos);4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 18/09/2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 59.314/17

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 303/17

D E S P A C H O :1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma JOSÉ ROBERTO LAZARINI, no valor total de R\$ 598,50 (Quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 18/09/2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 58.444/17

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 294/17

D E S P A C H O :1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma JOSÉ HÉLIO GAIA 78760968834, no valor total de R\$ 357,00 (Trezentos e cinquenta e sete reais);4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 18/09/2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 58.469/17

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 297/17

D E S P A C H O :1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma FABRICANDO ARTE LTDA – ME, no valor total de R\$ 357,00 (Trezentos e cinquenta e sete reais);4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 18/09/2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 58.487/17

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 298/17

D E S P A C H O :1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma VINICIUS DE ANDRADE SANTOS 35741390803, no valor total de R\$ 1.785,00 (Um mil, setecentos e oitenta e cinco reais);4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 18/09/2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 58.516/17

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 299/17

D E S P A C H O :1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma ROLANDO LUIS MARTINEZ NETO 21976283809, no valor total de R\$ 357,00 (Trezentos e cinquenta e sete reais);4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 18/09/2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 20.168/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 177/16

DESPACHO: REVOGO o presente processo em virtude da vigência da Ata de Registro de Preços ter se expirado, o que faço com base no artigo. 49, da Lei Federal nº8666/93 e suas alterações.

G.P., aos 19/09/17

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 24.564/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 13/16

DESPACHO: REVOGO o presente processo tendo em vista a vigência da ata estar expirada, o que faço com base no artigo. 49, da Lei Federal nº8666/93 e suas alterações.

G.P., aos 19/09/17

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 21.042/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 23/16

DESPACHO: REVOGO o presente processo tendo em vista a vigência da ata estar expirada, o que faço com base no artigo. 49, da Lei Federal nº8666/93 e suas alterações.

G.P., aos 19/09/17

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 46.685/17

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 118/17

D E S P A C H O :

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a Dispensa de Chamamento Público com base no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações, para ser firmado acordo de cooperação com a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao DTL, para providências quanto ao acordo de cooperação;

5 – Ao Departamento de Comunicação, para acompanhamento.

G.P., aos 19/09/17

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE EXONERAÇÃO A PEDIDO

Portaria D.A. 282 – 15.09.17 – Exonerar, a pedido e a contar de 20.09.17, o(a) servidor(a) Andreza Mara Resende da Silva, titular do cargo de Professor de Educação Infantil, lotado(a) na Secretaria de Educação.(Processo nº 59.387/17).

PREGÃO Nº 284/17

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial 284/17, registro de preços para eventual aquisição de materiais médico hospitalares, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia **03.10.17 às 08h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, sendo R\$ 33,60 (Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.

PMT, aos 19.09.2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

PREGÃO Nº 287/17

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial 287/17, que cuida da aquisição de cerca protetora perimetral instalada, com encerramento dia **03.10.17 às 14h00**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, sendo R\$ 33,60 (Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.

PMT, aos 19.09.2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

PREGÃO Nº 288/17

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial 288/17, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de fórmula infantil e composto lácteo com óleos vegetais, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia **03.10.17 às 08h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, sendo R\$ 33,60 (Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.

PMT, aos 19.09.2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 58.398/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 322/16

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de equipamentos de informática, constante do presente processo, a favor das firmas: **IT2 BRASIL COM. EQUIP. E SERV. INFO. LTDA. EPP**, no valor total de R\$ 158.301,00 (Cento e cinquenta e oito mil trezentos e um reais);**SUPRINET SUPRIM. PARA INFORMÁTICA LTDA. EPP**, no valor total de R\$ 6.657,60 (Seis mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos);

Totalizando R\$ 164.958,60 (Cento e sessenta e quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos);

G.P, aos 18/09/17

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 58.781/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 285/16

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de equipamentos odontológicos, constante do presente processo, a favor da firma: **OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA**, no valor total de R\$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais);

G.P, aos 18/09/17

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 58.772/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 308/16

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor da firma: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, no valor de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais);

G.P, aos 18/09/17

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO Nº 58.772/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 308/16

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor da firma: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, no valor de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais);

G.P, aos 18/09/17

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO Nº 59.183/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº224/16

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de ar condicionado devidamente instalado, constante do presente processo, a favor da firma: **LG DE SOUZA BARSAGLIA - EPP**, no valor total de R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais);

G.P, aos 18/09/17

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO Nº. 58.890/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 304/16

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de móveis e equipamentos hospitalares, constante do presente processo, a favor da firma: **J. C. F MARANA – ME**, no valor total de R\$ 4.148,90 (Quatro mil cento e quarenta e oito reais e noventa centavos);

G.P, aos 18/09/17

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO Nº 58.558/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 322/16

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de equipamentos de informática, constante do presente processo, a favor da firma: **IT2 BRASIL COM. EQUIP. E SERV. INFO. LTDA. EPP**, no valor total de R\$ 46.332,00 (Quarenta e seis mil trezentos e trinta e dois reais);

G.P, aos 18/09/17

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO Nº. 59.074/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/16

D E S P A C H O: Adjudico a aquisição de peças e acessórios automotivos, constante do presente processo, a favor da firma: **LUQUIPEÇAS COMÉRCIO EIRELI EPP**, no valor total de R\$ 54.994,35 (Cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos);

G.P, aos 18/09/17

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO Nº 58.467/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/16

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em locação de tapume metálico, barricada metálica e grade de contenção, constante do presente processo, a favor da firma **TWENTY ITU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP**, no valor total de R\$ 2.580,00 (Dois mil quinhentos e oitenta reais);

G.P, aos 18/09/17

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO Nº. 58.544/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 142/17

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em fornecimentos de diárias de hotel, constante do presente processo, a favor da firma: **SAN MICHEL PALACE HOTEL LTDA**, no valor total de R\$ 2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta reais);

G.P, aos 18/09/17

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO Nº. 59.126/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 92/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de equipamento telefônico, constante do presente processo, a favor da firma: **GUIMARÃES E MARQUES SUPR. P/ INFORM. LTDA EPP**, no valor total de R\$ 1.241,00 (Um mil duzentos e quarenta e um reais);

G.P, aos 18/09/17

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 07/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor das firmas:**PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA**, no valor total de R\$ 2.058,00 (Dois mil e cinquenta e oito reais);**INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA**, no valor total de R\$ 22.617,60 (Vinte e dois mil seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos); **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, no valor total de R\$ 10.808,00 (Dez mil oitocentos e oito reais).

Totalizando R\$ 35.483,60 (Trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos);

G.P, aos 18/09/17

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO Nº:58.566/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:147/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de carnes, constante do presente processo, a favor da firma: **GMC ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA EPP**, no valor total de R\$ 2.988,00 (Dois mil novecentos e oitenta e oito reais);

G.P, aos 18/09/17

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO Nº. 58.888/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor das firmas: **PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA**, no valor total de R\$ 22.038,25 (Vinte e dois mil trinta e oito reais e vinte e cinco centavos); **BH FARMA COMÉRCIO LTDA**, no valor total de R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais); **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, no valor total de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

Totalizando R\$ 56.438,25 (Cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos);

G.P, aos 18/09/17

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO Nº. 58.911/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos constantes do presente processo a favor das firmas: **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, no valor total de R\$ 12.933,20 (Doze mil novecentos e trinta e três reais e vinte centavos);**ANBIOTON IMPORTADORA LTDA**, no valor total de R\$ 23.184,00 (Vinte e três mil cento e oitenta e quatro reais).

Totalizando R\$ 36.117,20 (Trinta e seis mil cento e dezessete reais e vinte centavos);

G.P, aos 18/09/17

**JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESO Nº. 58.905/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/17

D E S P A C H O:Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor da firma: **PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA**, no valor total de R\$ 3.816,00 (Três mil oitocentos e dezesseis reais);

G.P, aos 18/09/2017.

**JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO Nº. 58.944/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos controlados, constante do presente processo a favor das firmas: **ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor total de R\$ 27.775,00 (Vinte e sete mil setecentos e setenta e cinco reais);**FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, no valor total de R\$ 22.971,00 (Vinte e dois mil novecentos e setenta e um reais); **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, no valor total de R\$ 2.006,40 (Dois mil e seis reais e quarenta centavos); **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, no valor total de R\$ 1.154,40 (Um mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

Totalizando R\$ 53.906,80 (Cinquenta e três mil novecentos e seis reais e oitenta centavos);

G.P, aos 18/09/2017

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO Nº. 58.962/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/17

D E S P A C H O:Autorizo a aquisição de medicamentos injetáveis, constante do presente processo a favor da firma: **PORTAL LTDA.**, no valor total de R\$ 5.082,70 (Cinco mil oitenta e dois reais e setenta centavos);

G.P, aos 18/09/2017

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO Nº. 58.972/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos manipulados, constante do presente processo a favor da firma: **LELISAN FARMACIA LTDA. ME**, no valor total de R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais);

G.P, aos 18/09/2017

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO Nº. 58.682/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/17

D E S P A C H O: Adjudico a aquisição de insumos diabéticos, constante do presente processo, a favor da firma: **CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA**, no valor total de R\$ 7.920,00 (Sete mil novecentos e vinte reais);

<p>G.P, aos 18/09/2017 JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL</p>
<p>PROCESSO Nº. 58.956/17 PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 92/17 D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de televisores, constante do presente processo, a favor da firma: A. P. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – EPP, no valor total de R\$ 11.830,00 (Onze mil oitocentos e trinta reais);</p>
<p>G.P, aos 18/09/2017 JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL</p>
<p>PROCESSO Nº. 58.577/17 PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 92/17 D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de móveis, constante do presente processo, a favor da firma: CT ARAUJO MÓVEIS – ME, no valor total de R\$ 1.504,50 (Um mil quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos);</p>
<p>G.P, aos 18/09/2017 JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL</p>
<p>PROCESSO Nº. 59.034/17 PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 92/17 D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de móveis, constante do presente processo, a favor da firma: A. P. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – EPP, no valor total de R\$ 2.867,20 (Dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos);</p>
<p>G.P, aos 18/09/2017 JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL</p>
<p>PROCESSO Nº:58.626/17 PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:140/17 D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de produtos industrializados, constante do presente processo, a favor das firmas: BRASILIDADE COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP, no valor total de R\$ 17.565,20 (Dezesseite mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos); GMC ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA – EPP, no valor total de R\$ 5.017,70 (Cinco mil dezessete reais e setenta centavos); COMERCIAL TOP MIX LTDA – EPP, no valor total de R\$ 3.470,88 (Três mil quatrocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos). Totalizando R\$ 26.053,78 (Vinte e seis mil cinquenta e três reais e setenta e oito centavos);</p>
<p>G.P, aos 18/09/2017 JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL</p>
<p>PROCESSO Nº. 57.698/17 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 290/17 D E S P A C H O :1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no "caput" do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma ADELVANI MIGUEL DE SOUZA 91914990625, no valor total de R\$ 472,50 (Quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos);4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.</p>
<p>G.P., aos 15/09/2017 JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL</p>
<p>PROCESSO Nº. 57.686/17 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 289/17 D E S P A C H O :1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no "caput" do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma VINICIUS DE ANDRADE SANTOS 35741390803, no valor total de R\$ 708,74 (Setecentos e oito reais e setenta e quatro centavos);4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.</p>
<p>G.P., aos 15/09/2017 JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL</p>
<p>PROCESSO Nº. 57.708/17 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 291/17 D E S P A C H O :1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no "caput" do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma VINICIUS DE ANDRADE SANTOS 35741390803, no valor total de R\$ 708,74 (Setecentos e oito reais e setenta e quatro centavos);4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.</p>
<p>G.P., aos 15/09/2017 JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL</p>
<p>PROCESSO Nº 58.352/17 PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/16 D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em recuperação dos componentes danificados especificados no respectivo orçamento de Secretaria de Educação visando sanar as deficiências das instalações físicas, constante do presente processo, a favor da firma: PILÃO</p>

<p>ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor total de R\$ 389.918,36 (Trezentos e oitenta e nove mil novecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos);</p>
<p>G.P, aos 12/09/17 JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL</p>
<p>PROCESSO Nº. 57.744/17 PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 340/16 D E S P A C H O: Adjudico a aquisição de leite em pó infantil de formula hipoalergênica, constante do presente processo, a favor da firma: HOSANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI - EPP, no valor total de R\$ 8.583,75 (Oito mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos);</p>
<p>G.P., aos 12/09/17 JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL</p>
<p>PROCESSO Nº 57.726/17 PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº224/16 D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de ar condicionado devidamente instalado, constante do presente processo, a favor da firma: LG DE SOUZA BARSAGLIA - EPP, no valor total de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais);</p>
<p>G.P, aos 12/09/17 JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL</p>
<p>PROCESSO Nº 57.775/17 PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 308/16 D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor das firmas: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, no valor de R\$ 5.346,00 (Cinco mil trezentos e quarenta e seis reais); JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP, no valor total de R\$ 22.281,00 (Vinte e dois mil duzentos e oitenta e um reais). Totalizando R\$ 27.627,00 (Vinte e sete mil seiscentos e vinte e sete reais);</p>
<p>G.P, aos 12/09/17 JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL</p>
<p>PROCESSO Nº. 57.777/17 PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 304/16 D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de móveis hospitalares, constante do presente processo, a favor das firmas: CIRURGICA IZAMED LTDA EPP, no valor total de R\$ 2.998,00 (Dois mil novecentos e noventa e oito reais); J. C. F MARANA – ME, no valor total de R\$ 1.014,00 (Um mil e catorze reais); VALECIR COM. DE PRODUTOS CIRUG. EIRELI EPP, no valor total de R\$ 1.038,00 (Um mil e trinta e oito reais); HOSPI BIO IND. COM. MOVEIS HOSP. EIRELI EPP, no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais); Totalizando R\$ 9.050,00 (Nove mil e cinquenta reais)</p>
<p>G.P, aos 12/09/17 JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL</p>
<p>PROCESSO Nº. 57.793/17 PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 285/16 D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de equipamentos odontológicos, constante do presente processo, a favor da firma: OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA, no valor total de R\$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais);</p>
<p>G.P, aos 12/09/17 JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL</p>
<p>PROCESSO Nº. 57.804/17 PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/17 D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de material médico hospitalar, constante do presente processo, a favor da firma: VALECIR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS EIRELI EPP, no valor total de R\$ 2.520,00 (Dois mil quinhentos e vinte reais);</p>
<p>G.P., aos 12/09/17 JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL</p>
<p>PROCESSO Nº. 57.861/17 PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/17 D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor das firmas: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, no valor total de R\$ 3.360,00 (Três mil trezentos e sessenta reais); SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor total de R\$ 8.424,00 (Oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais); PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA no valor total de R\$ 8.190,00 (Oito mil cento e noventa reais). Totalizando R\$ 19.974,00 (Dezenove mil novecentos e setenta e quatro reais);</p>
<p>G.P, aos 11/09/17 JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL</p>
<p>PROCESSO Nº: 57.971/17 PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 07/17 D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor das firmas: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, no valor total de R\$ 31.504,00 (Trinta e um mil quinhentos e quatro reais); PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA, no valor total de R\$ 6.336,00 (Seis mil trezentos e trinta e seis reais); COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, no valor total de R\$ 2.498,60 (Dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). Totalizando R\$ 40.338,60 (Quarenta mil e trezentos e trinta e oito reais e sessenta centavos);</p>
<p>G.P, aos 11/09/17 JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL</p>

PROCESSO Nº. 58.005/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor das firmas: **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, no valor total de R\$ 1.426,00 (Um mil quatrocentos e vinte e seis reais); **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor total de R\$ 28.975,00 (Vinte e oito mil novecentos e setenta e cinco reais); **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, no valor total de R\$ 39.244,80 (Trinta e nove mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos); **PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA**, no valor total de R\$ 204.961,80 (Duzentos e quatro mil novecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos); Totalizando R\$ 274.607,60 (Duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e sete reais e sessenta centavos); G.P., aos 11/09/17

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 58.071/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor das firmas: **PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA**, no valor total de R\$ 7.006,25 (Sete mil seis reais e vinte e cinco centavos); **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, no valor de R\$ 5.499,58 (Cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos); **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor total de R\$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco reais); **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA**, no valor total de R\$ 4.095,00 (Quatro mil e noventa e cinco reais); Totalizando R\$ 17.125,83 (Dezessete mil cento e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos); G.P., aos 11/09/17

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 57.846/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 136/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de material médico hospitalar, constante do presente processo, a favor da firma: **CENTROVALE SOLUÇÕES PARA SAÚDE EIRELI**, no valor total de R\$ 293,25 (Duzentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos);

G.P., aos 11/09/17
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. **PROCESSO:** 53.994/17 **ASSINATURA:** 11/09/17 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NA EMEI MANOEL DE ALMEIDA BARRETO LOCALIZADA NA RUA JOSÉ MARTINS RONCONI, Nº. 129, AREÃO **VALOR:** R\$ 722.490,74 **VIGÊNCIA:** 90 DIAS **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 140/16 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 30.175/16.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. **PROCESSO:** 58.352/17 **ASSINATURA:** 12/09/17 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NA EMIEF AMEDEO PICCINI LOCALIZADA NA RUA CORONEL JOSÉ BENEDITO MARCONDES E MATTOS - QUIRIRIM **VALOR:** R\$ 389.918,36 **VIGÊNCIA:**

60 DIAS **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 140/16 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 30.175/16.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** TRS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI – EPP **PROCESSO:** 51.094/17 **ASSINATURA:** 15/09/17 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO REPARAÇÃO E TESTE DE FREIO A AR PNEUMATICO NOS VEICULOS OFICIAIS DESTA MUNICIPALIDADE **VALOR:** R\$ 6.960,00 **VIGÊNCIA:** 58 HORAS **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 331/16 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 65.193/16.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** JHS ESTRUTURAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS & EVENTOS LTDA ME **PROCESSO:** 54.609/17 **ASSINATURA:** 06/09/17 **OBJETO:** LOCAÇÃO DE TENAS 5X5 EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS MUNICIPAIS **VALOR:** R\$ 3.120,00 **VIGÊNCIA:** 08/09/17 A 13/12/17 **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 188/16 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40.652/16.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** HDF LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI ME **PROCESSO:** 54.609/17 **ASSINATURA:** 06/09/17 **OBJETO:** LOCAÇÃO DE TENAS 10X10 EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS MUNICIPAIS **VALOR:** R\$ 9.000,00 **VIGÊNCIA:** 08/09/17 A 13/12/17 **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 188/16 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40.652/16.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** HOSPI BIO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES EIRELI EPP **PROCESSO:** 42.433/17 **ASSINATURA:** 18/09/17 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS HOSPITALARES **VALOR ESTIMADO:** R\$ 87.700,00 **VIGÊNCIA:** 12 MESES **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 219/17 – PROPONENTES: 04

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** DINACI DE LOURDES PEREIRA MARTINS SJ CAMPOS EPP **PROCESSO:** 42.612/17 **ASSINATURA:** 15/09/17 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERMENTO QUÍMICA PARA PANIFICAÇÃO **VALOR ESTIMADO:** R\$ 8.100,00 **VIGÊNCIA:** 12 MESES **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 239/17 – PROPONENTES: 03

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** CONVERGENCIA TELEINFORMATICA LTDA **PROCESSO:** 34.057/13 **ASSINATURA:** 11/08/17 **OBJETO:** PRORROGAR O CONTRATO CELEBRADO EM 13/08/13 E SUPRIMIDO EM 13/08/14 **VALOR:** R\$ 28.316,00 **VIGÊNCIA:** 12 MESES **MODALIDADE:** PREGÃO Nº. 198/13

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** LUIZ C DE MELO SOUZA LORENA – EPP **PROCESSO:** 42.450/17 **ASSINATURA:** 19/09/17 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PINÇA BIÓPSIA GÁSTRICA **VALOR:** R\$ 7.060,00 **VIGÊNCIA:** 12 MESES **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 224/17 – PROPONENTES: 01

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **LOCADOR:** RUBENS VERONEZ **PROCESSO:** 31.132/09 **ASSINATURA:** 1º/09/17 **OBJETO:** PRORROGAR O CONTRATO CELEBRADO EM 01/09/09 **VALOR MENSAL:** R\$ 3.811,97 **VIGÊNCIA:** MAIS 12 MESES **FUNDAMENTO:** LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI Nº. 8.245/91.

DECRETO N.º 14098, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços de mototáxi no Município de Taubaté, e dá outras providências. **JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 47860/2017 e,

CONSIDERANDO que a Secretaria de Mobilidade Urbana identificou ausências de quesitos essenciais para a adequada implantação, operação e fiscalização do sistema de trânsito no Decreto nº 13.540/2015;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 350, de 14 de junho de 2010, alterada pela Resolução CONTRAN nº 410, de 02 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 356, de 02 de agosto de 2010; e

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 4.925, de 07 de novembro de 2014,

DECRETA:

TÍTULO I

Capítulo I
Das disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto regulamenta o serviço de mototáxi no âmbito do Município de Taubaté, estabelecendo responsabilidades, penalidades e os requisitos para a implantação, operação e fiscalização do serviço de mototáxi e, ainda, normas gerais para a sua execução.

Capítulo II
Do Serviço de Mototáxi

Art. 2º A atividade de mototáxi no Município de Taubaté tem por finalidade a prestação do serviço de transporte individual de passageiros, em veículo automotor, tipo motocicleta, executado, exclusivamente, por permissionário do serviço de mototáxi, devendo o mesmo ser gerenciado por empresa autorizatória, por Bases de Estacionamento.

§ 1º - Ao permissionário compete a execução do serviço de transporte individual de passageiros.

§ 2º - A autorizatória compete gerenciar as atividades administrativas e operacionais das Bases de Estacionamento.

Art. 3º A execução do serviço de transporte individual de passageiros será permitida somente ao profissional autônomo, previamente selecionado a partir de Processo Licitatório, por meio de permissão outorgada pela Administração Pública Municipal, em conformidade com os interesses e as necessidades da População Taubateana e conforme disposições deste Decreto.

Art. 4º Serão 400 (quatrocentos) o número inicial de permissionários que operacionalizarão os serviços de mototáxi no Município de Taubaté, a serem selecionados através de Processo Licitatório.

§ 1º Será de 40 (quarenta) o número inicial de permissionários que atuarão como mototaxistas substituto (dez por cento do número total de permissionários cadastrados), selecionados e classificados através de Processo Licitatório.

§ 2º Também serão classificados através de Processo Licitatório, permissionários a título de cadastro de reserva, os que atenderem as exigências do referido edital e conforme critérios de classificação a serem definidos.

§ 3º O número total de permissionários poderá ser ampliado através de ato do Poder Executivo, não podendo exceder a proporção de 01 (um) permissionário para cada grupo de 500 (quinhentos) habitantes, de acordo com dados do CENSO emitidos pelo IBGE.

Art. 5º A autorização para o gerenciamento das atividades administrativas e operacionais da Base de Estacionamento será permitida somente à associação ou agência previamente credenciada a partir de Processo Licitatório, por meio de

autorização outorgada à pessoa jurídica pela Administração Pública Municipal, em conformidade com os interesses e as necessidades da População Taubateana e conforme disposições deste Decreto.

Parágrafo único. O gerenciamento das atividades administrativas e operacionais do serviço de mototáxi será realizado por somente uma empresa outorgada por Base de Estacionamento.

Capítulo III
Da execução do Serviço de Mototaxi

Art. 6º O serviço de mototaxi operará por vinte e quatro horas, salvo se houver autorização da Secretaria de Mobilidade Urbana para redução do período de atendimento.

Parágrafo único. Cabe a cada permissionário um período de serviço de 08 (oito) horas a no máximo 10 (dez) horas, sendo vedado o exercício de quaisquer outras atividades comerciais.

Art. 7º As autorizatórias deverão apresentar à Secretaria de Mobilidade Urbana escala de revezamento dos permissionários para atender o disposto no artigo anterior.

TÍTULO II
Capítulo I
Da Permissão

Art. 8º A permissão para a execução do serviço de mototáxi terá caráter personalíssimo, intransferível e será outorgada ao profissional autônomo por meio de Alvará de Permissão, através de ato unilateral e precário do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste regulamento e demais atos normativos referentes à matéria, após Processo Licitatório.

Art. 9º O Alvará de Permissão será renovado, anualmente, por meio de Determinação da Secretaria de Mobilidade Urbana, que estipulará a data da renovação anual, sendo que o permissionário deverá apresentar-se no ato da renovação todos os documentos de verificação das condições do veículo e do permissionário para a comprovação do preenchimento dos requisitos previstos na legislação de trânsito e nas normas regulamentares em vigor.

Parágrafo único - Para renovação anual da permissão deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Requerimento preenchido pelo permissionário solicitando renovação da permissão anual.

II. Carteira Nacional de Habilitação na categoria A e constando no campo de observações com registro do curso de mototaxista e que exerce atividade remunerada;

III. Registro Geral (R.G.);

IV. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V. Certificado do curso de Mototaxista com carga horária de 30h conforme Resolução DENATRAN 410/ 2012;

VI. Comprovante de residência atualizado (luz, água, gás, telefonia, IPTU);

VII. Certificado de Registro de Veículo – CRV com registro da categoria aluguel (placa vermelha);

VIII. Certificado de Registro e Licenciamento Veicular – CRLV;

IX. Atestado de antecedentes criminais do estado de SP;

X. Atestado de antecedentes criminais da justiça federal;

XI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal;

XII. Estar em dia com as obrigações militares;

XIII. Comprovante da inscrição municipal;

XIV. Certidão negativa de tributo mobiliário municipal;

XV. Comprovante de quitação do seguro obrigatório – DPVAT;

XVI. Comprovante de pagamento do Imposto sobre propriedade de veículo automotor – IPVA;

XVII. Prontuário da CNH emitido pelo DETRAN;

XVIII. Declaração que não exerce outra atividade de transporte público no Município;

XIX. Extrato de vínculo empregatício – INSS;

XX. Declaração da Associação ou da Agência de trabalho do mototaxista;

XXI. Declaração de aptidão física e mental para exercer a atividade, e

XXII. Declaração que não exerce outra atividade comercial.

Art. 10. Findo o prazo estabelecido no artigo 9º deste Decreto, e não renovado o Alvará de Permissão, será a permissão revogada cabendo exclusivamente à Prefeitura Municipal a outorga da vaga através do chamamento da lista de cadastro de reserva, ou em caso de inexistência dessa lista, um novo Processo Licitatório será publicado pelo Poder Executivo.

Art. 11. O prazo da permissão para execução do serviço de transporte individual de passageiros será de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período.

§ 1º A permissão poderá ser revogada ou modificada pela Administração Municipal, a qualquer tempo, no resguardo do interesse público.

§ 2º É vedado o comércio, arrendamento, doação, comodato, aluguel, cessão, transferência da permissão a qualquer título.

§ 3º O permissionário que por qualquer circunstância, interromper definitivamente a prestação do serviço, não poderá transferir ou repassar sua permissão a terceiros, cabendo, exclusivamente, à Prefeitura Municipal de Taubaté o preenchimento da vaga.

§ 4º Novo chamamento da lista de cadastro reserva ou novo Processo Licitatório será instaurado quando vagarem 5% (cinco por cento) das permissões de cada base.

Art. 12. Poderá o permissionário:

I. Renunciar da permissão, devendo:

a) Apresentar solicitação do cancelamento da permissão sendo expressa do interessado;
b) Proceder à devolução do Alvará de Permissão, requerendo o cancelamento de seu cadastro junto à Secretaria de Mobilidade Urbana e ao cadastro fiscal junto à Área da Receita do Município.

II. Afastar-se do serviço, devendo:

a) Requerer, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do fato gerador, licença para afastamento do veículo por tempo determinado nas seguintes situações:
1. furto ou roubo de veículo;
2. acidente grave ou destruição total do veículo, e
3. doença.

§ 1º O afastamento por motivo de roubo, furto ou por destruição total do veículo não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias, prazo este estipulado para substituir o veículo e retornar a atividade, devendo apresentar o Boletim de Ocorrência, sendo que o mototaxista reserva suprirá a necessidade da base nesse período.

§ 2º O afastamento por motivo de acidente grave ou doença não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias, devendo apresentar Atestado Médico, sendo que o mototaxista reserva suprirá a necessidade da base nesse período.

§ 3º No caso de afastamento por motivo de acidente grave ou doença superior a 60 dias, a Secretaria de Mobilidade Urbana considerará o laudo de perícia do INSS, podendo o permissionário perder a permissão em caso de invalidez ou sequelas que inviabilize o mesmo a exercer a profissão de mototaxista.

Art. 13. O Chefe do Executivo Municipal publicará Edital de Processo Licitatório para outorga de permissão do serviço instituído pela Lei Municipal nº 4.925, de 07 de novembro de 2014.

§ 1º O Edital convocando os interessados a participarem do Processo Licitatório para outorga de permissão estabelecerá os prazos, condições e documentos necessários à habilitação, bem como os critérios de classificação, atendendo sempre ao critério o tempo de serviço na atividade mototaxista na Cidade de Taubaté.

§ 2º A escolha dos mototaxistas pelas Bases de Estacionamento será feita após o Processo Licitatório, na sequência de classificação dos candidatos habilitados.

Art. 14. O inscrito no Processo Licitatórios será sumariamente desclassificado, em qualquer fase do processo, nas seguintes situações:

I. quando não cumprir qualquer dos prazos estabelecidos no edital do Processo Licitatório;

II. quando apresentar qualquer informação ou documento falso, e

III. tenha em seu desfavor sentença penal transitada em julgado durante o Processo Licitatório.

Parágrafo único - Outras situações que impliquem a eliminação de inscritos no Processo Licitatórios serão estabelecidas no Edital de Chamamento.

Art. 15. O Processo Licitatório desdobrar-se-á em duas fases, a saber:

I. Habilitação;

II. Classificação.

§ 1º Cada fase terá caráter eliminatório.

§ 2º Como critério de classificação será considerado o tempo de serviço na atividade mototaxista na Cidade de Taubaté.

§ 3º Como critério de desempate será considerado o candidato com maior idade, casado ou em união estável e que possua maior número de filho(s).

Capítulo II Dos Requisitos do Permissionário

Art. 16. O permissionário do serviço de mototáxi e os substitutos deverão preencher os seguintes requisitos:

I. Ter completos 21 (vinte e um) anos de idade;

II. Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria “A”, expedida há no mínimo dois anos, com registros dos cursos exigidos nas Resoluções CONTRAN números 350/10 e 410/12 e constando que exerce atividade remunerada;

III. Ser proprietário do veículo, ou se tratando de arrendamento mercantil, ser o único beneficiário, ou ainda, tratando-se cessionário da motocicleta, fazer prova da cessão de direito, somente sendo permitida a cessão de familiares do permissionário;

IV. Estar em dia com as obrigações militares;

V. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. Comprovar residência e domicílio há, no mínimo, cinco anos no Município de Taubaté;

VII. Apresentar Atestado de Antecedentes Criminais na unidade federativa onde tenha residido nos últimos cinco anos e em âmbito federal;

VIII - Apresentar Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, furto, receptação, estupro, corrupção de menores, violação sexual mediante fraude, crimes hediondos e equiparados, crimes dolosos no trânsito; renovável a cada cinco anos, em âmbito estadual e da localidade em que tenha residido nos últimos cinco anos;

IX. Apresentar quitação do seguro obrigatório - DPVAT e do comprovante de pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor - IPVA;

X. Ter o veículo registrado no Município de Taubaté, no Órgão Executivo de Trânsito do Estado, classificado na categoria de veículo de aluguel;

XI. Apresentar certificado de vistoria expedido pela Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN;

XII. Apresentar comprovante de aprovação em Curso de Direção Defensiva; Ética e cidadania na atividade profissional; Noções básicas de Legislação; Gestão do risco sobre duas rodas; Segurança e saúde; Transporte de pessoas; Prática de Pilotagem Profissional e Prática veicular individual específica (pessoas), nos termos das Resoluções CONTRAN nºs 350/2010 e 410/2012;

XIII. Estar cadastrado como motociclista autônomo no Serviço de Cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal de Taubaté;

XIV. Estar inscrito como contribuinte no Instituto Nacional da Seguridade Social - I.N.S.S.;

XV. Apresentar Certidão de Prontuários de Pontos da Carteira Nacional de Habilitação expedida pelo DETRAN;

XVI. Não ser titular de licença municipal para a exploração de qualquer serviço ligado ao transporte público de passageiros exceto mototáxi;

XVII. Estar regular com o fisco Municipal e com a Seguridade Social;

XVIII. Não ser ocupante de função ou cargo públicos no serviço público da União, Estado ou Município, e

XIX. Não possui vínculo empregatício.

§ 1º As cópias dos documentos elencados nos incisos acima deverão ser entregues na Secretaria de Mobilidade Urbana, no prazo de 30(trinta) dias da classificação no Processo Licitatório, para formação do prontuário individualizado do permissionário para arquivo, anotações e controle de infrações cometidas, devendo ser acrescido de:

I. Cópia da Cédula de Identidade, do CPF e Título de Eleitor;

II. Duas fotos 3X4 recentes.

§ 2º A comprovação de residência e domicílio do permissionário no Município de Taubaté de que trata o inciso VI deste artigo, deverá ser feita por, pelo menos, três dentre os seguintes documentos, desde que em nome do permissionário ou do seu cônjuge ou companheiro (a), devidamente comprovado:

a) conta de água;

b) conta de luz;

c) conta de telefone;

d) capa do carnê de IPTU;

e) extratos bancários: conta-corrente, caderneta de poupança ou outros;

f) carnês de pagamento de prestações ou financiamento de casa própria desde que conste o endereço;

g) contrato de locação de imóvel residencial, acompanhado dos recibos de pagamento de aluguel;

h) certificado de matrícula do permissionário ou de seus filhos na rede oficial de ensino ou particular, desde que conste o endereço do aluno;

i) histórico escolar do permissionário ou de seus filhos na rede oficial de ensino ou particular, desde que conste o endereço do aluno;

j) carteira de vacinação dos filhos, desde que conste endereço;

k) certidão de nascimento de filhos, e

l) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Capítulo III Das Obrigações e Deveres do Permissionário

Art. 17. Sem prejuízo das demais obrigações legais, especialmente, as que se relacionam ao trânsito, o permissionário:

I. deverá pilotar a motocicleta de forma a garantir segurança e conforto aos usuários;

II. deverá conduzir-se, obrigatoriamente, dentro da faixa de circulação, obedecendo ao fluxo do tráfego;

III. deverá manter velocidade compatível com a via;

IV. deverá evitar manobras bruscas ou que possam representar qualquer risco ao passageiro;

V. deverá portar, além do documento de identidade e de habilitação, o Alvará de Permissão, expedido pela Secretaria de Mobilidade Urbana, constando nome do mototaxista, fotografia carimbada pelo Poder Público, identificação do veículo e dados da Base de Estacionamento a que estiver vinculado;

VI. deverá manter-se devidamente trajado, vedado o uso de bermuda, camiseta regata, chinelos e sandálias;

VII. deverá portar tabela da tarifa em vigor fixada pelo Poder Executivo Municipal;

VIII. deverá utilizar e fazer o passageiro utilizar os equipamentos de segurança exigidos por Lei específica;

IX. não deverá conduzir passageiro que, em razão do seu visível estado de embriaguez ou de efeito de substância entorpecente, apresente risco de acidente ao ser transportado em motocicleta;

X. não ter procedimento escandaloso ou incompatível com sua profissão, observando, inclusive, as regras de educação, polidez e ética profissional;

XI. deverá recusar o transporte de:

a) passageiro que não queira usar capacete;

b) passageiro com bagagem que coloque em risco a sua segurança e que excedam à capacidade total de carga da motocicleta;

c) passageiro com criança no colo;

d) passageira em visível estado avançado de gravidez;

e) passageiro que esteja sendo perseguido pela polícia ou sob suspeita de prática de ilícito;

f) passageiro de qualquer idade que, por sua condição física ou mental, não se apresente em condições de ser transportado com a segurança exigível

XII. deverá oferecer ao passageiro touca descartável;

XIII. Ser aprovado em curso especializado, na forma das Resoluções CONTRAN nºs 350/10 e 410/12;

XIV. deverá oferecer ao passageiro capacete com viseira transparente para uso durante o transporte;

XV. recusar a se envolver em disputa ou discussão com outro permissionário;

XVI. abster-se de usar aparelho de comunicação com a motocicleta em movimento;

XVII. deverá estacionar a motocicleta, durante a execução dos serviços, somente nos estacionamentos previamente autorizados;

XVIII. deverá estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivo retrorrefletivos, nos termos do Anexo I deste Decreto;

XIX. deverá observar fielmente às normas gerais de circulação e conduta prevista no Código de Trânsito Brasileiro, em especial os seus artigos 54 e 55;

XX. deverá facilitar a fiscalização dos agentes da Secretaria de Mobilidade Urbana;

XXI. deverá apresentar-se com a motocicleta sempre que solicitado pelos órgãos de fiscalização de trânsito da Prefeitura Municipal de Taubaté;

XXII. deverá manter a motocicleta em boas condições de tráfego e transporte, bem como as características para ela fixadas;

XXIII. não recusar passageiros, salvo nos casos previstos neste Decreto;

XXIV. abster-se de emprestar, alugar ou de qualquer forma ceder a terceiros o veículo objeto da autorização;

XXV. abster-se de induzir, instigar ou de qualquer forma aliciar pessoas para a utilização do serviço de mototáxi em detrimento dos outros serviços de transporte de aluguel, individual ou coletivo;

XXVI. não poderá usar de espaços reservados de vias públicas como estacionamento ou ponto de captação de passageiro ou clientela, salvo nos casos livres previstos por Decreto;

XXVII. abster-se de fazer anúncios, através de inscrição em parede, muro, poste, calçada e cabine telefônica, bem como em qualquer outro lugar que comprometa a ordenação visual e/ou paisagística urbana;

XXVIII. deverá ter boa índole e conduta proba;

XXIX. não conduzir o veículo sob influência de álcool, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

XXX. não ser usuário de qualquer substância entorpecente ou de substância química que cause dependência física ou psíquica;

XXXI. não portar ou traficar substância entorpecente ou substância química que cause dependência física ou psíquica, e

XXXII. não ser investigado por prática de crimes de homicídio, roubo, furto, receptação, estupro, corrupção de menores, violação sexual mediante fraude, crimes dolosos no trânsito, tráfico de drogas e os demais crimes hediondos e equiparados.

Art. 18. É proibido o transporte de menores de dez anos de idade.

Parágrafo único. Não será permitido o transporte de escolares nos serviços de mototáxi, nos termos 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19. O mototaxista obedecerá às determinações deste Decreto, às leis de trânsito, as normas da Secretaria de Mobilidade Urbana e às normas internas e externas para as Bases de Estacionamento.

Capítulo IV Da Identificação do Permissionário

Art. 20. O permissionário será identificado por colete retrorreflexivo, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 21. Deverá constar, na parte anterior e posterior do colete identificador, centralizado, em material retrorrefletivo:

I. logotipo MOTOTÁXI;

II. logotipo TAUBATÉ;

III. letra identificadora da Central de Estacionamento;

IV. número do Alvará de Permissão, e

V. Reclamações - Ligue 156.

Art. 22. Deverá ser na cor amarelo-ouro o capacete motociclistico de uso obrigatório, observada a validade do equipamento.

Parágrafo único. Os capacetes motociclisticos deverão ser bem conservados, possuírem o selo do Inmetro, se ajustarem adequadamente à cabeça do usuário e não terem sofrido impactos ou apresentem rachaduras.

Art. 23. Além do dispositivo retrorrefletivo de segurança para o capacete, disposto na Resolução CONTRAN nº 356/2010, deverá ser aplicado no capacete, conforme Anexo II deste Decreto, os logotipos:

I. letra identificadora da Base de Estacionamento;

II. número do Alvará de Permissão, e

III. Reclamações – Ligue 156.

Art. 24. O veículo autorizado a prestar o serviço de mototáxi será identificado com o número do Alvará de Permissão que deverá ser fixado na lateral do veículo, bem como a identificação da Base de Estacionamento a que está vinculado.

Art. 25. O permissionário deverá apresentar à Secretaria de Mobilidade Urbana, após a conclusão do Processo Licitatório, no prazo de 60 (sessenta) dias, o colete e o capacete com a identificação visual estabelecida neste título.

TÍTULO III Do veículo

Capítulo I Requisitos dos Veículos

Art. 26. O veículo destinado ao serviço de mototáxi deverá, obrigatoriamente, atender às seguintes exigências, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997):

I. ser motocicleta dotada de 02 (duas) rodas com potência mínima de motor equivalente a 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas, acompanhada de capacete motociclistico, com viseira ou óculos de proteção, nos termos da Resolução CONTRAN nº 203/2006, dotado de dispositivo retrorrefletivos, conforme Anexo II deste Decreto;

II. apresentar a documentação rigorosamente completa e atualizada;

III. estar registrado no órgão oficial de trânsito como veículo da categoria aluguel;

IV. ser mantido em perfeito estado de funcionamento, conservação e asseio, sendo submetido à inspeção anual junto à Secretaria de Mobilidade Urbana para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da Resolução CONTRAN nº 356/2010;

V. possuir no máximo 07 (anos) anos de fabricação;

VI. Ter assento suplementar atrás do mototaxista para efetuar o transporte do passageiro, sendo indispensável à apresentação de pedaleiras de acordo com as especificações do CONTRAN;

VII. possuir alças metálicas nas laterais, nas quais o passageiro possa segurar-se;

VIII. ter instalado antena corta pipas, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

IX. ter instalado protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor, a perna do condutor e passageiro em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do CONTRAN;

X. Possuir espelho retrovisor em ambos os lados,

XI. Ter cano de descarga revestido com material isolante em sua lateral para evitar queimaduras.

Capítulo II Da Vistoria

Art. 27. Somente poderá executar o serviço de mototáxi o veículo que for vistoriado e aprovado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, com a característica do veículo, sem prejuízo do laudo de vistoria emitido por empresa especializada em inspeção veicular e pela CIRETRAN.

Art. 28. As vistorias serão realizadas anualmente, ou a critério da Municipalidade, com expedição do competente laudo.

Parágrafo único. O veículo não aprovado na vistoria ficará impossibilitado de executar o serviço, devendo, em prazo definido pela Secretaria de Mobilidade Urbana, ser apresentado para nova vistoria, quando sanadas as irregularidades.

Art. 29. A substituição do veículo deverá ser requerida pelo permissionário via Protocolo Geral, com a documentação do veículo exigida no artigo 25 deste Decreto e o respectivo Alvará de Permissão.

TÍTULO IV Do Estacionamento do Mototáxi

Capítulo I Dos Tipos de Estacionamentos

Art. 30. O estacionamento para o serviço de mototáxi será fixado:

I. Em Pontos Livres de Estacionamento;

II. Em Bases de Estacionamento.

§ 1º Os pontos livres serão regulamentados por Decreto Municipal, se for o caso.

§ 2º Será estabelecido pela Secretaria de Mobilidade Urbana o Regimento Interno com normas para disciplinar o funcionamento das Bases de Estacionamentos, através de Decreto Municipal.

§ 3º Será estabelecido pela Secretaria de Mobilidade Urbana a Política Tarifária a ser aplicada no sistema, através de Decreto Municipal.

Art. 31. As motocicletas utilizadas no serviço de mototáxi terão livre circulação dentro do Município de Taubaté e como estacionamento as Bases credenciadas e autorizadas e os pontos livres.

Art. 32. A Autorização da base de Estacionamento será renovada, anualmente, por meio de determinação da Secretaria de Mobilidade Urbana que estipulará a data para a renovação anual.

Parágrafo único. O representante da autorizatória deverá apresentar-se no ato de renovação, munido de todos os documentos para verificação das condições do estabelecimento e para a comprovação do preenchimento dos requisitos previstos na legislação em vigor:

I. Requerimento preenchido pelo responsável do estabelecimento solicitando renovação da autorização anual.

II. Documento de identificação do representante legal do estabelecimento;

III. Registro Geral do representante do estabelecimento (R.G.);

IV. Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

V. Título de Eleitor e Certidão emitida pelo cartório eleitoral afirmando estar quite com a justiça eleitoral do representante do estabelecimento;

VI. Comprovante do endereço do estabelecimento atualizado (luz, água, gás, telefonia, IPTU);

VII. Atestado de antecedentes criminais do Estado de SP do representante do estabelecimento;

VIII. Atestado de antecedentes criminais da justiça federal do representante do estabelecimento;

IX. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal do representante do estabelecimento;

X. Comprovante da inscrição municipal do estabelecimento;

XI. Certidão negativa de tributo mobiliário municipal do estabelecimento;

XII. Declaração dos funcionários do estabelecimento;

XIII. Alvará do Corpo de Bombeiros;

XIV. Contrato Social da empresa, e

XV. Outros documentos que forme julgados necessários.

Art. 33. Fica vedado o embarque e desembarque de passageiros nos pontos oficiais de táxi, do Transporte Coletivo e do Transporte Complementar de Taubaté, devendo os mesmos serem realizados em locais permitidos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando em trânsito, sem passageiro e desde que solicitado, poderá o permissionário efetuar parada para atendimento em qualquer local da Cidade desde que não seja o local proibido pela sinalização de Trânsito.

Capítulo II Dos Locais destinados as Bases de Estacionamentos

Art. 34. As Bases de Estacionamento serão distribuídas em Regiões, a saber:

I. Região 01: Independência / Barreiro;

II. Região 02: Belém / Cidade de Deus / Vila Jaboticabeira;

III. Região 03: Esplanada Santa Terezinha;

IV. Região 04: Areão;

V. Região 05: Vila São José / Gurilândia;

VI. Região 06: Parque Três Marias;

VII. Região 07: Jardim América / Imaculada Conceição / Campos Eliseos;

VIII. Região 08: Centro I;

IX. Região 09: Centro II;

X. Região 10: Estiva;

XI. Região 11: Parque Aeroporto / Quiririm, e

XII. Região 12: Vila São Geraldo / Parque São Luis.

Parágrafo único. A delimitação das Bases encontra-se no mapa do Anexo III, parte integrante desde Decreto sendo vedada a criação de outras bases.

Art. 35. Compete à Secretaria de Mobilidade Urbana fixar os pontos livres de mototáxi, sua localização e extensão, limitando em 12 (doze) vagas em cada ponto, com revezamento entre os permissionários, com no máximo 3 (três) permissionários de cada Base, em escala a ser enviada, mensalmente, a ser aprovada pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 36. Os pontos livres serão definidos através de Decreto, atendendo o interesse público.

Capítulo III Das Bases de Estacionamento

Art. 37. O serviço de mototáxi será operado por meio de Bases de Estacionamento.

§1º As Bases de Estacionamento serão identificadas por letras do alfabeto romano.

§2º O número máximo de mototaxistas por Base de Estacionamento será de 40 (quarenta).

Art. 38. Será facultada ao permissionário a permuta da Base de Estacionamento, a critério da Secretaria de Mobilidade Urbana, a bem do interesse público.

§ 1º A permuta deverá ser requerida pelos permutantes com exposição dos motivos que a justifiquem, devendo os permissionários permanecer na base permutada pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

§ 2º A permuta só será concretizada com a autorização expressa da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 39. As Bases de Estacionamento deverão ser dotadas de no mínimo:

I. Pátio para as motocicletas;

II. Refeitório;

III. Banheiro masculino e feminino;

IV. Recepção;

V. Sistema de comunicação com o passageiro e permissionário, e

VI. Sala de descanso.

Parágrafo único. As Bases de Estacionamentos serão vistoriadas e aprovadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Capítulo IV Da Autorização para Administração da Base de Estacionamento

Art. 40. A autorização para o gerenciamento das atividades administrativas e operacionais da Base de Estacionamento é intransferível e será concedida à associação ou pessoa jurídica credenciada em Processo Licitatório, por meio de Termo de Autorização, através de ato unilateral e precário do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste regulamento e demais atos normativos referentes à matéria e conforme regimento interno a ser publicado através de Decreto.

§ 1º Fica vedada mais de uma autorizatória por Base de Estacionamento nas Regiões estabelecidas neste Decreto.

§ 2º A escolha da modalidade para administração do sistema em cada um das regiões será feita pelos permissionários habilitados junto à Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 41. O prazo da autorização será de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período.

Capítulo V Do Processo de Credenciamento

Art. 42. O Chefe do Executivo Municipal publicará Edital de Chamamento Público para credenciamento de pessoa jurídica interessada no gerenciamento das atividades administrativas e operacionais das Bases de Estacionamento do serviço instituído pela Lei Municipal nº 4.925, de 07 de novembro de 2014.

Parágrafo único. Compreende como gerenciamento das atividades administrativas e operacionais da Base de Estacionamento a:

I. Disponibilização de espaço para instalação da base conforme artigo 39 deste Decreto;

II. Sistema de comunicação com o passageiro e o permissionário, para receber e encaminhar as chamadas;

III. Controle de recepção e de demanda do serviço;

IV. Organização da escala dos permissionários.

Capítulo VI Dos Requisitos para Credenciamento

Art. 43. Somente será credenciada a empresa privada que tenha em seu objeto a atividade contratada de gerenciamento e administração.

Parágrafo único. Será observado o critério do tempo de serviço na atividade como agenciadora do serviço de mototaxista na Cidade de Taubaté como parâmetro de classificação no Processo Licitatório entre as agências, desde que preenchidos todos os requisitos elencados no presente Decreto.

Art. 44. A pessoa jurídica interessada no gerenciamento das atividades administrativas e operacionais das Bases de Estacionamento deverão preencher os seguintes requisitos:

I. Ser constituída legalmente;

II. Estar inscrita no Serviço de Cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal de Taubaté;

III. Estar quite com a tributação municipal, estadual, federal e previdenciária;

IV. Apresentar Certidão Negativa de Distribuição Criminal e Atestado de Antecedente Criminal de seus sócios, trabalhadores e dirigentes, e

V. Possuir sistema de recepção de pedidos de usuários para transmissão aos mototaxistas por meio de rádio ou de outro sistema de comunicação.

Art. 45. As associações serão credenciadas e terão prioridade no credenciamento desde que preenchido os requisitos do artigo anterior.

Parágrafo único. Os integrantes das Associações devem ser exclusivamente os permissionários que farão a escolha da modalidade para administração do sistema após o credenciamento das bases.

Art. 46. A Autorizatória responderá diretamente à Secretaria de Mobilidade Urbana, devendo:

I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Base de Estacionamento elaborado pela Secretaria de Mobilidade Urbana;

II. receber os pleitos e reclamações dos usuários e encaminhá-los à Secretaria de Mobilidade Urbana;

III. transmitir aos permissionários vinculados à Base de Estacionamento as ordens emanadas da Secretaria de Mobilidade Urbana;

IV. não permitir o uso e acondicionamento de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ou substâncias que causem dependência física ou psíquica no interior da Base de Estacionamento;

V. manter as dependências da Base de Estacionamento em perfeitas condições de higiene e conforto;

VI. zelar pela boa qualidade dos serviços de administração da Base de Estacionamento;

VII. manter sanitários, feminino e masculino, em perfeitas condições de higiene e uso;

VIII. Não autorizar a permanência no interior da Base de Estacionamento de permissionário pertencente à outra base;

IX. manter controle de recepção de demandas;

X. manter o sistema de comunicação eficiente;

XI. enviar a Secretaria de Mobilidade Urbana planilhas mensais com os relatórios diários de atendimento;

XII. cobrar dos permissionários o uso do uniforme conforme previsto na legislação, e

XIII. Manter fixado no interior da base o alvará da prefeitura municipal de Taubaté, AVCB e a autorização emitida pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Capítulo VII Do Valor do Serviço Administrativo e Operacional

Art. 47º O valor máximo a ser cobrado do permissionário pela autorizatória não poderá ultrapassar o equivalente a 2% (dois por cento) do valor do salário-mínimo nacional vigente por dia trabalhado.

Parágrafo único. O descumprimento do percentual fixado acarretará o descumprimento da autorizatória.

Parte V Capítulo I Da Fiscalização

Art. 48. Cabe à Secretaria de Mobilidade Urbana:

I. Planejar, organizar, gerir e fiscalizar o serviço de mototáxi;

II. Exercer o poder de polícia administrativa, através de seus agentes fiscalizadores, com a aplicação das sanções disciplinares cabíveis em cada caso;

III. Propor a política tarifária com vistas a adequada prestação do serviço à população;

IV. Elaborar planos e estudos relacionados aos serviços de mototáxi;

V. Elaborar normas diretas e operacionais para o serviço de mototáxi;

VI. Firmar ajustes com entidades públicas e privadas, no desempenho das suas competências, após aprovação do Chefe do Executivo Municipal;

VII. Requerer ao Chefe do Executivo Municipal a realização de processo de seleção para a outorga de permissões;

VIII. A expedição do Alvará de Permissão para a prestação do serviço de mototáxi aos interessados, após regular processo de seleção e habilitação, e

VIX. A expedição da Autorização às Autorizatórias devidamente credenciadas, após regular processo de credenciamento.

Art. 49 A Secretaria de Mobilidade Urbana, no desempenho de suas atribuições, deve:

I. promover a adequada prestação de serviço de mototáxi, evitando abusos econômicos e mantendo o incentivo à concorrência salutar;

II. assegurar a qualidade do serviço prestado no que diz respeito à segurança, continuidade, modicidade tarifária, conforto e acessibilidade;

III. estimular a preservação do patrimônio histórico, a conservação energética e a redução de causas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes, e

IV. garantir a participação dos usuários no serviço.

Art. 50. Compete ao agente fiscalizador:

I. vistoriar os veículos utilizados no serviço de mototáxi;

II. dar ordem de parada para o permissionário;

III. solicitar documentações;

IV. reter e apreender veículo;

V. ordenar o recolhimento de veículo;

VI. colher informações dos passageiros;

VII. aplicar as penalidades;

VIII. vistoriar os Pontos Livres;

IX. adentrar as Bases de Estacionamento;

X. vistoriar documentos, livros, relatórios, planilhas;

XI. lacrar estabelecimento que opere transporte ilegal de passageiro e

XII. executar qualquer outra medida necessária ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 51. Caberá ao permissionário comunicar à Secretaria de Mobilidade Urbana quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento.

Art. 52. A fiscalização dos serviços de que trata esse Decreto poderá ser exercida com auxílio das polícias Civil e Militar.

Capítulo II Das infrações e Sanções

Art. 53. Serão consideradas infrações dos Permissionários:

I. serão consideradas infrações leves quando:

- dirigir com arranques e freadas bruscas;
- não tratar com polidez e urbanidade os passageiros, o público, os colegas de profissão e a fiscalização da Prefeitura Municipal de Taubaté;
- faltar no veículo numeração, inscrição, faixas ou letreiros obrigatórios;
- não manter em perfeito estado de conservação a padronização de comunicação visual;
- não disponibilizar para o passageiro a touca descartável;
- renovar o alvará fora do prazo estabelecido pela legislação;
- colocar adesivos ou realizar pinturas na motocicleta que altere a característica original do veículo;
- não atender a sinal de embarque e desembarque de passageiros;
- não manter o selo de vistoria afixado no local determinado pela Secretaria de Mobilidade Urbana;
- não iniciar a atividade nos horários estabelecidos salvo motivo de força maior;
- advertências não regularizadas no prazo estabelecido;
- estacionar a moto em via pública sem autorização da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- operar a moto em região diferente da permissão;
- outras infrações de natureza leve por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários;
- não atender convocação da Secretaria de Mobilidade Urbana para prestação de esclarecimentos ou informações sobre os serviços, e
- não cumprir determinações da Secretaria de Mobilidade Urbana.

II. Serão consideradas infrações médias quando:

- não apresentar Carteira de Identificação quando solicitado pela fiscalização;
- não portar Carteira de Identificação durante a operação dos serviços;
- abandonar o veículo em via pública;
- colocar em operação o veículo com autorização vencida;
- colocar em operação veículo com falta de indicadores luminosos de mudança de direção;
- colocar em operação veículo sem buzina ou a mesma danificada;
- colocar em operação veículo sem espelhos retrovisores ou mesmo danificados;
- não portar o original da autorização do veículo;
- alterar as características aprovadas para o veículo;
- não fornecer documentos, informações ou qualquer outro elemento solicitado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, para fins de fiscalização e controle;
- interromper o serviço sem autorização, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- não portar a tabela de tarifas fixada pelo Poder Executivo Municipal;
- o mototaxista em serviço estacionar o veículo na via pública estando nas proximidades da base de estacionamento;
- colocar em operação veículo sem aparador de linha antena corta-pipas;
- colocar em operação veículo sem carenagem;
- realizar abastecimento do veículo estando em serviço com passageiro;
- q) não manter-se devidamente trajado;
- r) não submeter à inspeção veicular/vistoria da Secretaria de Mobilidade Urbana moto envolvido em acidente que comprometa a segurança do usuário;
- s) colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometa a segurança dos usuários;
- t) cobrar tarifa, em valor diferente do determinado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, e
- u) outras infrações de natureza média, por desobediência a determinações do Poder Público, por descumprimento de obrigações contratuais ou por deficiência na prestação dos serviços e que possam colocar em risco a segurança dos usuários.

III. serão consideradas infrações graves quando:

- colocar em operação veículo com falha ou deficiência dos faróis ou lanternas;
- colocar em operação veículo com mau funcionamento de freios;
- colocar em operação veículo com pneus em mau estado;
- colocar em operação veículo derramando combustível ou lubrificante na via pública;

- colocar em operação veículo não apresentando condições de segurança devido a deficiências no sistema de transmissão, direção ou suspensão;
- colocar em operação veículo sem protetor de pernas dianteiro (“mata-cachorro”);
- dirigir inadequadamente, pondo em risco a vida do passageiro, pela desobediência às regras de trânsito;
- falsificar, fraudar ou alterar informações da autorização do veículo ou da autorização;
- não requerer autorização prévia para substituições ou alterações do veículo;
- operar veículo acima da idade máxima estabelecida pela legislação;
- operar veículo com vistoria vencida ou reprovada;
- operar veículo não devidamente cadastrado ou vinculado à permissão;
- operar veículo vinculado a permissão que tenha sido suspensa;
- operar veículo sem seguro obrigatório;
- envolver-se em acidente, desde que comprovada sua culpa ou dolo, após o devido processo legal;
- executar os serviços sem o colete identificador;
- conduzir-se fora da faixa de circulação de veículos;
- fazer ponto para recepção de clientes em locais não autorizados pela Secretaria de Mobilidade Urbana;
- o mototaxista com seu veículo produzir sons e ruídos que perturbem o sossego público;
- não portar, além do documento de identidade e de habilitação, o Alvará de Permissão, expedido pela Secretaria de Mobilidade Urbana;
- trabalhar acima das horas determinadas e autorizadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana;
- trabalhar no ponto livre sem estar escalado para aquele dia;
- trabalhar fora da escala de revezamento estabelecido pela base, e
- realizar viagem intermunicipal.

IV. serão consideradas infrações gravíssimas quando:

- não conduzir o veículo nos períodos em que o serviço estiver sendo executado;
- deixar de renovar a autorização nas datas previstas;
- apresentar informações ou documentos falsos;
- comercializar, doar, arrendar, dar em comodato, alugar, ceder ou transferir a sua permissão;
- não apresentar o veículo nas vistorias obrigatórias ou a qualquer tempo quando notificado;
- colocar ou recolocar veículo em tráfego sem autorização da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- cobrar tarifa acima da fixada pela Prefeitura Municipal;
- colocar em operação veículo com bancos inadequadamente fixados;
- portar qualquer tipo de arma;
- executar os serviços em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente ou que cause dependência física ou psíquica;
- executar os serviços com velocidade acima da permitida;
- não sanar as irregularidades apontadas pelos agentes fiscalizadores da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- praticar infrações de trânsito graves ou gravíssimas definidas no Código de Trânsito Brasileiro que coloquem em risco a coletividade;
- permitir o uso do veículo por outro permissionário ou terceiro na execução dos serviços;
- utilizar motocicleta diferente da autorizada para o respectivo mototaxista;
- executar serviços com má qualidade comprovada, conforme critérios objetivos definidos no Decreto Regulamentar que será elaborado em conjunto com os representantes dos mototaxistas deste Município;
- conduzir-se com espírito de emulação ou competição;
- executar os serviços sem os equipamentos de segurança obrigatórios;
- transportar mais de um passageiro, salvo na hipótese de ter carro lateral acoplado ao veículo;
- transportar pessoa adulta acompanhada de criança;
- obstruir a fiscalização ou desobedecer à ordem emanada da autoridade de trânsito e de seus agentes;
- envolver-se em vias de fato com outro permissionário ou representante da base de estacionamento, com representantes da Administração Municipal ou qualquer outra pessoa do povo durante a execução do serviço.
- Mototaxista que realizar manifestação sem comunicação a Secretaria de Mobilidade Urbana de 48 horas que antecede o manifesto, e
- Mototaxista que realizar manifestação ou interromper a via pública sem autorização.

Art. 54. Serão consideradas infrações das Bases de Estacionamento:

I. Infrações Leves:

- não manter o ambiente em perfeitas condições de higiene e conforto;
- não comprovar quitação dos tributos municipais quando solicitada;
- não manter fixado no interior da base o alvará da prefeitura municipal de Taubaté;

- não manter fixado no interior da base o Alvará do Corpo de Bombeiros;
- não manter fixado no interior da base a autorização emitida pela Secretaria de Mobilidade Urbana;
- não reportar as reclamações dos usuários a Secretaria de Mobilidade Urbana;
- não disponibilizar aos permissionários a norma interna para o funcionamento das bases de estacionamento elaborado pela Secretaria de Mobilidade Urbana
- permitir algazarras no interior da base;
- permitir que o permissionário com seu veículo produza sons e ruídos que perturbem o sossego público;
- não atender convocação da Secretaria de Mobilidade Urbana para prestação de esclarecimentos ou informações sobre os serviços;
- não cumprir determinações da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- colocar inscrições ou veicular publicidade em locais não autorizados pela Secretaria de Mobilidade Urbana;
- outras infrações de natureza leve por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários.

II. Infrações Médias:

- prestar serviço com má qualidade comprovada;
- permitir em suas dependências outros permissionários que não estejam habilitados na base;
- não fornecer touca descartável aos permissionários;
- permitir que os veículos de permissionários que estejam em serviço fiquem estacionados na via pública estando nas proximidades da base de estacionamento;
- permitir que os veículos dos permissionários que não estejam em serviço fiquem estacionados no interior da base de estacionamento;
- permitir qualquer tipo de manutenção dos veículos no interior da base;
- não fornecer ao usuário o valor da tarifa prevista por Decreto municipal;
- permitir que o permissionário execute o serviço sem trajes ou equipamentos previsto neste decreto;
- cobrar tarifa, em valor diferente do determinado pela Secretaria de Mobilidade Urbana;
- autorizar a operação da moto em região diferente da região de atendimento, e
- outras infrações de natureza média, por desobediência a determinações do Poder Público, por descumprimento de obrigações contratuais ou por deficiência na prestação dos serviços e que possam colocar em risco a segurança dos usuários.

III. Infrações Graves:

- ocultar informações da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- impedir acesso da fiscalização em suas dependências;
- não manter válido e regular o alvará de funcionamento expedido pela Secretaria de Mobilidade Urbana;
- não realizar escala de revezamento dos permissionários;
- permitir pessoas e veículos que não sejam autorizados pela Secretaria de Mobilidade Urbana no interior da base;
- reportar e autorizar o permissionário a realizar viagem intermunicipal;
- permitir a prestação de serviço do permissionário suspenso da atividade pela Secretaria de Mobilidade Urbana;
- reportar e autorizar o permissionário a realizar serviço de entrega e recebimento de encomendas e ou qualquer outro serviço que transporte que envolva carga;
- descumprir o regimento interno elaborado pela Secretaria de Mobilidade Urbana;
- fazer anúncios, através de inscrição em parede, muro, poste, calçada e cabine telefônica, bem como em qualquer outro lugar que comprometa a ordenação visual e/ou paisagística urbana;
- permitir a atuação de funcionário sem registro empregatício;
- autorizar o transporte em moto com idade superior ao limite estabelecido;
- permitir que o mototaxista trabalhe acima das horas determinadas e autorizadas;
- não funcionar o atendimento 24h;
- autorizar o transporte de menores de 18 (dezoito) anos sem autorização por escrito dos responsáveis.

IV. Infrações Gravíssimas:

- A autorizatária for flagrada em suas dependências, ou na sua garagem ou estacionamento, com substância entorpecente, bebidas alcoólicas ou substância que cause dependência química ou psíquica.
- apresentar informações ou documentos falsos;
- interromper o serviço sem autorização da Secretaria de Mobilidade Urbana;

- não possuir no endereço atual o alvará expedido pela prefeitura municipal de Taubaté;
- não possuir o Alvará do Corpo de Bombeiros;
- permitir a utilização de mão-de-obra infantil, contrariando as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente ou outra legislação federal.
- permitir de forma ilegal mototaxista sem autorização da municipalidade executar o serviço para a base de estacionamento.
- cobrar acima de 2% de diária do permissionário.

Art. 55. Na aplicação da penalidade às autorizatárias será observado:

I. Infrações Leves:

- na primeira ocorrência, penalizada com multa de valor equivalente a 03 (três) UFMTs vigente;
- na reincidência, penalizada com multa no dobro do valor anteriormente aplicado;

II. Infrações Médias:

- na primeira ocorrência, penalizada com multa de valor equivalente a 05 (cinco) UFMTs vigente.
- na reincidência, penalizada com multa no dobro do valor anteriormente aplicado;

III. Infrações Graves:

- na primeira ocorrência, penalizada com multa de valor equivalente a 10 (dez) UFMTs vigente;
- na reincidência, penalizada com multa no dobro do valor anteriormente aplicado;

IV. Infrações Gravíssimas:

- na primeira ocorrência, penalizada com multa de valor equivalente a 20 (vinte) UFMTs vigente;
- na reincidência, penalizada com multa no dobro do valor anteriormente aplicado;
- na terceira ocorrência será penalizada com a cassação da Autorização.

§ 1º A autorizatária que comercializar, doar, arrendar, dar em comodato, alugar, ceder ou transferir a autorização será penalizada com a cassação sumária da sua autorização;

§ 2º A reincidência será considerada quando as infrações forem cometidas dentro do ano vigente.

§ 3º A penalidade de cassação será aplicada pelo Secretário de Mobilidade Urbana.

Art. 56. Na aplicação da penalidade aos permissionários será observado:

I. Infrações consideradas leves:

- na primeira ocorrência, penalizada com multa de valor equivalente a 0,5 (meia) UFMT vigente;
- na reincidência, penalizada com multa no dobro do valor anteriormente aplicado.
- na terceira ocorrência será penalizada com suspensão da atividade por 05 (cinco) dias, com recolhimento do alvará pelo prazo da suspensão.

II - Infrações consideradas médias:

- na primeira ocorrência, penalizada com multa de valor equivalente a 01 (uma) UFMT vigente;
- na segunda ocorrência, penalizada com multa no dobro do valor anteriormente aplicado;
- na terceira ocorrência será penalizada com suspensão da atividade por 10 (dez) dias, com recolhimento do alvará pelo prazo da suspensão.

III. Infrações consideradas graves:

- na primeira ocorrência, penalizadas com multa de valor equivalente a 1,5 (uma vírgula cinco) UFMTs vigente;
- na reincidência, penalizada com multa no dobro do valor anteriormente aplicado;
- na terceira ocorrência, penalizada com suspensão de 15 (quinze) dias do exercício da atividade, com recolhimento do alvará e apreensão do veículo.

IV. Infrações consideradas gravíssimas:

- na primeira ocorrência, penalizadas com multa de valor equivalente a 2,0 (duas) UFMTs;
- na reincidência, penalizada com suspensão de 30 (trinta) dias do exercício da atividade, com recolhimento do alvará e apreensão do veículo;
- na terceira ocorrência será penalizada com cassação sumária da permissão.

§ 1º A reincidência será considerada quando as infrações forem cometidas dentro do ano vigente;

§ 2º A penalidade de cassação será aplicada pelo Secretário de Mobilidade Urbana;

§ 3º Todos os valores arrecadados com a aplicação das sanções acima serão convertidos ao Fundo Municipal de Transportes, quando criado por Lei.

Art. 57. O Órgão competente da Prefeitura Municipal de Taubaté poderá solicitar exames eventuais de sanidade física ou mental do permissionário sempre que achar necessário no resguardo do interesse público.

Capítulo III Do Recurso

Art. 58. Ao Autuado será enviada à notificação da autuação que será entregue pessoalmente ou por via postal, mediante recibo ou aviso de recebimento dos correios (AR) ou por edital publicado no órgão de imprensa oficial do município. O autuado poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias após ser notificado em:

I. Defesa prévia, ao Diretor do Departamento de Transporte Público

II. primeira instância, a comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades - CIP

III. segunda instância, ao Secretário de Mobilidade Urbana

§ 1º. A Comissão de Julgamento de infrações e Penalidade (C.I.P) será a mesma composta pelos membros da comissão de Julgamento de infrações e Penalidade do Transporte Coletivo.

§ 2º. Os recursos não serão reconhecidos quando:

I. Interpostos fora do prazo;

II. Interpostos por quem não seja legitimado;

III. Exaurida a esfera administrativa.

Capítulo IV Do agenciamento ilegal e do Transporte ilegal de Passageiros

Art. 59. O agenciamento ilegal de transporte de passageiros constitui infração.

Parágrafo único. Constatada a infração os representantes do estabelecimento privado, responsável pelo agenciamento ilegal de transporte de passageiros serão conduzidos à Delegacia de Polícia da circunscrição competente para lavratura do Boletim de Ocorrência, ou, não sendo possível a condução imediata do infrator, será comunicada a Autoridade Policial para providências de sua alçada.

Art. 60. Ao agenciamento do transporte ilegal de passageiros são aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras cominações legais:

I. lacração do estabelecimento;

II. apreensão e recolhimento dos veículos que estiverem no local e aplicação das sanções previstas nos artigos 19 e 20 da Lei 4.925/2014;

III. multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFMTs ao responsável pelo estabelecimento.

IV. impedimento de se credenciar para operar os serviços administrativos e operacionais das Bases de Estacionamento, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. O estabelecimento que estiver operando o transporte ilegal de passageiros será imediatamente lacrado pelos agentes fiscalizadores.

Art. 61. Em caso de reincidência, será aplicada nova multa, no dobro do valor da multa anteriormente aplicada.

§ 1º A guia para pagamento da multa, estadia e guincho será emitida em nome responsável pelo veículo apreendido.

§ 2º Caberá ao estabelecimento autorizado pela Administração o recebimento dos valores referente à execução dos serviços de guincho e estadia.

§ 3º Todos os valores arrecadados com a aplicação da sanção acima serão convertidos ao Fundo Municipal de Transportes, quando criado por Lei.

Capítulo V Da Revogação Sumária da Permissão

Art. 62. Será revogada sumariamente, a bem do serviço público, a permissão cujo titular tenha em seu desfavor sentença penal transitada em julgado.

Parágrafo único. Em caso de flagrante na prática de crimes hediondos e equiparados será instaurado processo administrativo para apuração da conduta incompatível com o serviço público e cassação sumária da permissão, observando-se a contraditória e ampla defesa.

Art. 63. O procedimento deverá ser concluído no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de falta funcional.

Parte VI

Capítulo I Da Tarifa

Art. 64. A tarifa do serviço de mototáxi será fixada pelo Poder Executivo, em Decreto próprio, com base em planilha de custo definida em estudo técnico elaborado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, em conjunto com os permissionários do serviço e do Conselho de Transporte Público, quando criado por lei, observando o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, e considerando:

I. depreciação do veículo;

II. custos operacionais;

III. manutenção do veículo;

IV. lucro compatível com o investimento realizado;

V. variáveis de risco do negócio, e

VI. contribuições previdenciárias.

Art. 65. A tarifa é única para todo o Município de Taubaté, no horário compreendido entre às 06h00min e 24h00min de um dia, de segunda-feira a sábado.

Parágrafo único. A tarifa será diferenciada:

I. das 24:00 às 06:00 horas de segunda-feira a sábado;

II. nos domingos e feriados.

Art. 66. O serviço de mototáxi não poderá ser remunerado com vale-transporte ou créditos utilizados no sistema de transporte coletivo urbano.

Art. 67. Os dados da tarifa do serviço de mototáxi será publicado em decreto e estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Taubaté, para acompanhamento e fiscalização dos passageiros, dos órgãos fiscalizadores e do Conselho de Transporte Público, quando criado por Lei.

Parágrafo único. Será afixado em cada Base de Estacionamento um painel com indicação do custo da tarifa para conhecimento dos passageiros.

Capítulo II Das Disposições Finais

Art. 68. A Prefeitura Municipal de Taubaté poderá firmar convênios com a Polícia Civil e Militar para efetuar a fiscalização do exercício da atividade de mototáxi.

Art. 69. Periodicamente o Poder Público realizará avaliações do nível de atendimento do serviço e determinará aos permissionários que procedam a sua imediata normalização, quando for considerado deficiente.

Art. 70. Caso existam denúncias de inobservância às normas da Lei nº 4.925/14 e do presente Decreto, compete à Administração Pública apurá-las em processo administrativo próprio, assegurando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 71. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial aos Decretos nºs: 9.571/02; 9.607/02; 9.614/02; 9.623/02; 9.686/02; 10.569/05, 10.785/05 e 13.540/15.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 24 de agosto de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

LUIZ GUILHERME PEREZ
Secretário de Mobilidade Urbana

JEAN SOLDI ESTEVES
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 24 de agosto de 2017.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOÍSA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Anexo I do Decreto nº 14098 , de 24 de agosto 2017

Identificação Visual – Colete Art. 20

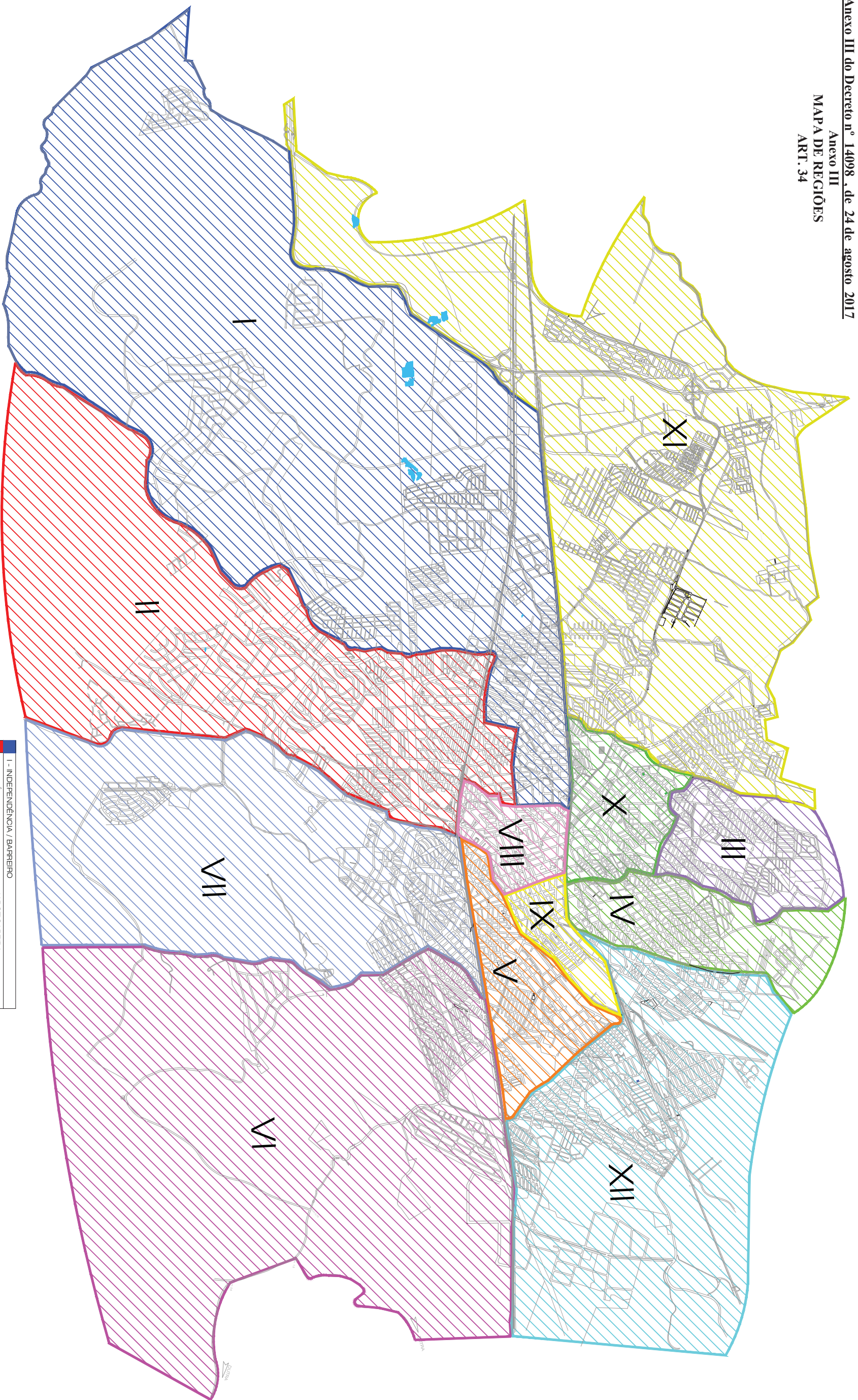


Anexo II do Decreto nº 14098 , de 24 de agosto 2017

Anexo II Identificação Visual – Capacete Art. 23



Anexo III do Decreto n.º 14098 . de 24 de agosto 2017
 Anexo III
 MAPA DE REGIÕES
 ART. 34



I - INDEPENDÊNCIA / BARRERO
II - BELÉM / CIDADE DE DEUS / VL. JABOTICABEIRA
III - ESPLANADA SANTA TEREZINHA
IV - AREÃO
V - VILA SÃO JOSÉ / GURULANDA
VI - PARQUE TRÊS MARIAS
VII - JD. AMÉRICA / IMACULADA CONCEIÇÃO / CAMPOS ELBÉOS
VIII - CENTRO I
IX - CENTRO II
X - ESTIVA
XI - PARQUE AEROPORTO / QUIRIRIM
XII - VILA SÃO GERALDO / PQ. SÃO LUIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

OBJETO:	ASSUNTO:	DATA EMISSÃO:
SÍMBOLO:	ANEXO III - DELIMITAÇÃO DAS BASES - MOTO TAXI	02/09/2017
QUANTITATIVO:	LOCAL:	FORMA ÚNICA
	MUNICÍPIO DE TAUBATÉ	1ª documentação

Secretário da Mobilidade Urbana
 Eng. Luiz Guilherme Passz

DECRETO Nº 14.105, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento da Lei nº 5.308, de 05 de setembro de 2017.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento vigente (Lei nº 5.235, de 22 de dezembro de 2016), crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 515.090,00 (Quinhentos e quinze mil e noventa reais), em favor de diversas secretarias, a fim de atender novas despesas substitutas das indicadas pelos Vereadores autores de emenda individuais com impedimento insuperáveis, nos termos dos incisos II e III do § 14, do art.166 da Constituição.

ARTIGO 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - As dotações orçamentárias referidas nos artigos 1º e 2º, estão indicadas no Anexo que integra o presente Decreto.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de setembro de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior
Prefeito Municipal

Odila Maria Sanches
Resp. pelo Exp. Da Secretaria de Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 06 de Setembro de 2017.

Eduardo Cursino
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Heloisa Marcia Valente Gomes
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

CN-SIFPM							CONAM	
Prefeitura Municipal de Taubate							Pagina 1	
DECRETO No. 14105, de 06/09/2017								
ANEXO I							CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ORGÃO	:	20.00	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER					
UNIDADE	:	20.01	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER					
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao							
27						DESPORTO E LAZER		
27.812						DESPORTO COMUNITARIO		
27.812	3007					ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA		
27.812	3007.1028					CONSTRUCAO,AMPLIACAO E REFORMA DA INFRAEST		
		4				DESPESAS DE CAPITAL		
		4	4			INVESTIMENTOS		
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO	141.680,00	
ORGÃO	:	24.00	SECRETARIA DE SAUDE					
UNIDADE	:	24.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao							
10						SAUDE		
10.301						ATENCAO BASICA		
10.301	1010					ATENCAO BASICA		
10.301	1010.2001					ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS		
		4				DESPESAS DE CAPITAL		
		4	4			INVESTIMENTOS		
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO	50.000,00	
10.302						ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
10.302	1011					MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAT. E HOSPI		
10.302	1011.2305					FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAUDE		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO	50.000,00	
		4				DESPESAS DE CAPITAL		
		4	4			INVESTIMENTOS		
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO	160.000,00	
ORGÃO	:	25.00	SEC.DESENVOLVIMENTO E INCLUSAO SOCIAL					
UNIDADE	:	25.01	SEC.DESENVOLVIMENTO E INCLUSAO SOCIAL					
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao							
08						ASSISTENCIA SOCIAL		
08.242						ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA		
08.242	4009					ATENCAO A PESSOA COM DEFICIENCIA		
08.242	4009.2140					ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIENCIA		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO	24.910,00	
ORGÃO	:	25.00	SEC.DESENVOLVIMENTO E INCLUSAO SOCIAL					
UNIDADE	:	25.03	FUNDO MUN.DIREITO CRIANCA E ADOLESCENTE					
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao							
08						ASSISTENCIA SOCIAL		
08.243						ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		
08.243	4001					ATENCAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		
08.243	4001.2128					APOIO A ENTIDADES PARA ATEND.CRIANCA E ADO		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	50		TRANSF.A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU		
					01	TESOURO	8.500,00	
ORGÃO	:	27.00	SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS					
UNIDADE	:	27.01	SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS					
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao							
15						URBANISMO		
15.452						SERVICOS URBANOS		
15.452	5002					CIDADE BONITA		

CN-SIFPM							CONAM	
Prefeitura Municipal de Taubate DECRETO No. 14105, de 06/09/2017							Pagina 2	
15.452	5002.2171	4 4 4	4 4	90	01	CONSERVACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS APLICACOES DIRETAS TESOURO	60.000,00	
ORGAO :	29.00	SECRETARIA DE EDUCACAO						
UNIDADE :	29.01	SECRETARIA DE EDUCACAO						
FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$	
12 12.367 12.367 12.367	2001 2001.2043	3 3 3	3 3	90	01	EDUCACAO EDUCACAO ESPECIAL EDUCACAO FUNDAMENTAL PARA A VIDA FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL DO ENSI DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS TESOURO	20.000,00	
TOTAL GERAL							515.090,00	
ANEXO II							CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO)							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ORGAO :	20.00	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER						
UNIDADE :	20.01	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER						
FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$	
27 27.812 27.812 27.812	3007 3007.2108	4 4 4	4 4	90	01	DESPORTO E LAZER DESPORTO COMUNITARIO ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTES E LAZ DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS APLICACOES DIRETAS TESOURO	-141.680,00	
ORGAO :	24.00	SECRETARIA DE SAUDE						
UNIDADE :	24.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$	
10 10.301 10.301 10.301	1010 1010.2001	3 3 3	3 3	90	01	SAUDE ATENCAO BASICA ATENCAO BASICA ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS TESOURO	-50.000,00	
10.302 10.302 10.302	1011 1011.2305	3 3 3	3 3	90	01	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAT. E HOSPI FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAUDE DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS TESOURO	-234.910,00	
ORGAO :	25.00	SEC.DESENVOLVIMENTO E INCLUSAO SOCIAL						
UNIDADE :	25.01	SEC.DESENVOLVIMENTO E INCLUSAO SOCIAL						
FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$	
08 08.242 08.242 08.242	4009 4009.2140	3 3 3	3 3	90	01	ASSISTENCIA SOCIAL ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA ATENCAO A PESSOA COM DEFICIENCIA ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIENCIA DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS TESOURO	-20.000,00	
ORGAO :	25.00	SEC.DESENVOLVIMENTO E INCLUSAO SOCIAL						
UNIDADE :	25.04	FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL						
FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$	
08 08.243 08.243 08.243	4001 4001.2128	3 3 3	3 3	50	01	ASSISTENCIA SOCIAL ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE ATENCAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE APOIO A ENTIDADES PARA ATEND.CRIANCA E ADO DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES TRANSF.A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU TESOURO	-8.500,00	
ORGAO :	27.00	SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS						
UNIDADE :	27.01	SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS						
FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$	
15 15.452 15.452 15.452	5002 5002.2171	3 3	3	90	01	URBANISMO SERVICOS URBANOS CIDADE BONITA CONSERVACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-60.000,00	
TOTAL GERAL							-515.090,00	

DECRETO Nº 14.106 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 5.235, de 22 de dezembro de 2016,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto, ao Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.867.000,00 (Hum milhão, oitocentos e sessenta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias.

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As dotações orçamentárias referidas nos artigos 1º e 2º, estão indicadas no Anexo que integra o presente Decreto.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, em 06 de setembro de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior
Prefeito Municipal

Odila Maria Sanches
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Administração e Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, em 06 de Setembro de 2017.

Eduardo Cursino
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Heloisa Marcia Valente Gomes
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

FUNCAO/SUBFUNCAO							ESPECIFICACAO	VALOR R\$
ORGAO : 20.00 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER								
UNIDADE : 20.02 FUNDO DE ASSIST.ESPORTE AMADOR DE TTE								
27						DESPORTO E LAZER		
27.812						DESPORTO COMUNITARIO		
27.812	3007					ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA		
27.812	3007.2362					FUNC.DE ATIV.ESPORTIVAS DE ALTO RENDIMENTO		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO	640.000,00	
ORGAO : 29.00 SECRETARIA DE EDUCACAO								
UNIDADE : 29.01 SECRETARIA DE EDUCACAO								
12						EDUCACAO		
12.361						ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361	2001					EDUCACAO FUNDAMENTAL PARA A VIDA		
12.361	2001.1013					CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DAS UNIDAD		
		4				DESPESAS DE CAPITAL		
		4	4			INVESTIMENTOS		
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS		
					02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	109.000,00	
12.365						EDUCACAO INFANTIL		
12.365	2002					EDUCACAO PARA TODAS AS CRIANCAS		
12.365	2002.2339					FUNCIONAMENTO DE UNIDADES DE EDUCACAO INFA		
		4				DESPESAS DE CAPITAL		
		4	4			INVESTIMENTOS		
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS		
					02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	20.000,00	
ORGAO : 30.00 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA								
UNIDADE : 30.01 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA								
13						CULTURA		
13.392						DIFUSAO CULTURAL		
13.392	3002					DIFUSAO CULTURAL		
13.392	3002.2090					PROMOCAO DE EVENTOS CULTURAIS		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	480.000,00	
ORGAO : 33.00 SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA								
UNIDADE : 33.01 SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA								
15						URBANISMO		
15.453						TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS		
15.453	5004					SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO DE PASSAGEIR		
15.453	5004.2346					SUBSIDIO A REMUNERACAO DO SERVICO DE TRANS		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO	618.000,00	
TOTAL GERAL								1.867.000,00

CN-SIFPM						Prefeitura Municipal de Taubate DECRETO No. 14106, de 06/09/2017		CONAM	
								Pagina 2	
ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO)						CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ORGAO : 25.00 SEC.DESENVOLVIMENTO E INCLUSAO SOCIAL									
UNIDADE : 25.01 SEC.DESENVOLVIMENTO E INCLUSAO SOCIAL									
FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$		
08 08.244 08.244 08.244	4002 4002.2127	3 3 3	3 3	90	01	ASSISTENCIA SOCIAL ASSISTENCIA COMUNITARIA ASSISTENCIA A POPULACAO EM VULNERABILIDADE ATENDIMENTO EM UNIDADE DE ABRIGO INSTITUCI DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS TESOURO	-50.000,00		
08.244	4002.2129	3 3 3	3 3	90	01	ATENDIMENTO AS FAMILIAS EM VUNERABILIDADE DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS TESOURO	-200.000,00		
ORGAO : 25.00 SEC.DESENVOLVIMENTO E INCLUSAO SOCIAL									
UNIDADE : 25.06 FUNDO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDOS									
FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$		
12 12.363 12.363 12.363	2004 2004.2320	3 3 3	3 3	90	01	EDUCACAO ENSINO PROFISSIONAL EDUCACAO PARA O TRABALHO CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSIN DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS TESOURO	-100.000,00		
12.364 12.364 12.364	2005 2005.2072	3 3 3	3 3	90	01	ENSINO SUPERIOR ENSINO SUPERIOR CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO DE ENSINO SU DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS TESOURO	-240.000,00		
		4 4 4	5 5	90	01	DESPESAS DE CAPITAL INVERSOES FINANCEIRAS APLICACOES DIRETAS TESOURO	-50.000,00		
ORGAO : 26.00 SECRETARIA DE OBRAS									
UNIDADE : 26.01 SECRETARIA DE OBRAS									
FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$		
15 15.451 15.451 15.451	5003 5003.2333	3 3 3	3 3	90	05	URBANISMO INFRA-ESTRUTURA URBANA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV.COMPLE CONSERVACAO DA MALHA VIARIA DO MUNICIPIO DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	-480.000,00		
ORGAO : 29.00 SECRETARIA DE EDUCACAO									
UNIDADE : 29.01 SECRETARIA DE EDUCACAO									
FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$		
12 12.361 12.361 12.361	2001 2001.1013	4 4 4	4 4	90	01	EDUCACAO ENSINO FUNDAMENTAL EDUCACAO FUNDAMENTAL PARA A VIDA CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DAS UNIDAD DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS APLICACOES DIRETAS TESOURO	-109.000,00		
12.361	2001.2041	4 4 4	4 4	90	02	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS APLICACOES DIRETAS TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	-20.000,00		
ORGAO : 33.00 SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA									
UNIDADE : 33.01 SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA									
FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$		
15 15.452 15.452 15.452	8001 8001.2347	3 3 3	3 3	90	01	URBANISMO SERVICOS URBANOS SISTEMA DE TRANSITO GESTAO DO SISTEMA DE TRANSITO DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS TESOURO	-250.000,00		
15.453 15.453 15.453	5004 5004.2349	3 3 3	3 3	90	01	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO DE PASSAGEIR GESTAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO DE DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS TESOURO	-368.000,00		
TOTAL GERAL							-1.867.000,00		

DECRETO Nº 14.109 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito complementar

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 5.235, de 22 de dezembro de 2016,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto, ao Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, um crédito adicional complementar no valor de R\$ 1.834.000,00 (Um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias.

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As dotações orçamentárias referidas nos artigos 1º e 2º, estão indicadas no Anexo que integra o presente Decreto.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, em 13 de setembro de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior
Prefeito Municipal

Odila Maria Sanches
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Administração e Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, em 13 de Setembro de 2017.

Eduardo Cursino
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Heloisa Marcia Valente Gomes
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

CN-SIFPM							Prefeitura Municipal de Taubate		CONAM
DECRETO No. 14109, de 13/09/2017									Pagina 1
ANEXO I							CREDITO SUPLEMENTAR		
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)							RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ORGÃO :	20.00	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER							
UNIDADE :	20.02	FUNDO DE ASSIST.ESPORTE AMADOR DE TTE							
FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$		
27						DESPORTO E LAZER			
27.812						DESPORTO COMUNITARIO			
27.812	3007					ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA			
27.812	3007.2362	3				FUNC.DE ATIV.ESPORTIVAS DE ALTO RENDIMENTO			
		3	3			DESPESAS CORRENTES			
		3	3	90		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
					01	APLICACOES DIRETAS			
						TESOURO			40.000,00
ORGÃO :	24.00	SECRETARIA DE SAUDE							
UNIDADE :	24.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$		
10						SAUDE			
10.304						VIGILANCIA SANITARIA			
10.304	1012					VIGILANCIA EM SAUDE			
10.304	1012.2306	4				FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE VIGILANCIA E			
		4	4			DESPESAS DE CAPITAL			
		4	4	90		INVESTIMENTOS			
					95	APLICACOES DIRETAS			
						TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC			51.200,00
ORGÃO :	27.00	SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS							
UNIDADE :	27.01	SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS							
FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$		
15						URBANISMO			
15.122						ADMINISTRACAO GERAL			
15.122	5010					GESTAO DA POLITICA DE INFRA-ESTRUTURA			
15.122	5010.2315	3				MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DO			
		3	3			DESPESAS CORRENTES			
		3	3	90		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
					01	APLICACOES DIRETAS			
						TESOURO			67.000,00
ORGÃO :	29.00	SECRETARIA DE EDUCACAO							
UNIDADE :	29.01	SECRETARIA DE EDUCACAO							
FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$		
12						EDUCACAO			
12.122						ADMINISTRACAO GERAL			
12.122	2007					GESTAO DO SISTEMA DE ENSINO			
12.122	2007.2078	4				MANUTENCAO DOS SERV.ADMIN.DO DEPARTAMENTO			
		4	4			DESPESAS DE CAPITAL			
		4	4	90		INVESTIMENTOS			
					01	APLICACOES DIRETAS			
						TESOURO			1.100,00
12.361						ENSINO FUNDAMENTAL			
12.361	2001					EDUCACAO FUNDAMENTAL PARA A VIDA			
12.361	2001.2041	4				FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
		4	4			DESPESAS DE CAPITAL			
		4	4	90		INVESTIMENTOS			
					02	APLICACOES DIRETAS			
						TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN			319.000,00
12.361	2001.2046	4				TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL			
		4	4			DESPESAS DE CAPITAL			
		4	4	90		INVESTIMENTOS			
					02	APLICACOES DIRETAS			
						TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN			450.000,00
					05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC			499.000,00
12.362						ENSINO MEDIO			
12.362	2003					EDUCACAO PARA O FUTURO			
12.362	2003.2056	4				FUNCIONAMENTO DO ENSINO MEDIO			
		4	4			DESPESAS DE CAPITAL			
		4	4	90		INVESTIMENTOS			
					01	APLICACOES DIRETAS			
						TESOURO			8.000,00
12.365						EDUCACAO INFANTIL			
12.365	2002					EDUCACAO PARA TODAS AS CRIANCAS			
12.365	2002.2339	4				FUNCIONAMENTO DE UNIDADES DE EDUCACAO INFA			
						DESPESAS DE CAPITAL			

CN-SIFPM		Prefeitura Municipal de Taubate DECRETO No. 14109, de 13/09/2017					CONAM	
							Pagina	2
12.366		4	4	90	02	INVESTIMENTOS		
12.366	2001	4	4			APLICACOES DIRETAS	393.000,00	
12.366	2001.2042					TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN		
						EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		
						EDUCACAO FUNDAMENTAL PARA A VIDA		
		4				FUNCIONAMENTO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSIN		
		4	4			DESPESAS DE CAPITAL		
		4	4	90		INVESTIMENTOS		
					01	APLICACOES DIRETAS	5.700,00	
						TESOURO		
TOTAL GERAL							1.834.000,00	

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 24.00 SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE : 24.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
10						SAUDE	
10.303						SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	
10.303	1006					ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
10.303	1006.2307	3				FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA F	
		3	3			DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
					05	APLICACOES DIRETAS	-51.200,00
						TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	

ORGAO : 25.00 SEC.DESENVOLVIMENTO E INCLUSAO SOCIAL
UNIDADE : 25.06 FUNDO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDOS

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
12						EDUCACAO	
12.363						ENSINO PROFISSIONAL	
12.363	2004					EDUCACAO PARA O TRABALHO	
12.363	2004.2320	4				CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSIN	
		4	5			DESPESAS DE CAPITAL	
		4	5	90		INVERSOES FINANCEIRAS	
					01	APLICACOES DIRETAS	-40.000,00
						TESOURO	

ORGAO : 27.00 SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS
UNIDADE : 27.01 SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
15						URBANISMO	
15.452						SERVICOS URBANOS	
15.452	5002					CIDADE BONITA	
15.452	5002.2171	3				CONSERVACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	
		3	3			DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
					01	APLICACOES DIRETAS	-67.000,00
						TESOURO	

ORGAO : 29.00 SECRETARIA DE EDUCACAO
UNIDADE : 29.01 SECRETARIA DE EDUCACAO

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
12						EDUCACAO	
12.122						ADMINISTRACAO GERAL	
12.122	2007					GESTAO DO SISTEMA DE ENSINO	
12.122	2007.2078	3				MANUTENCAO DOS SERV.ADMIN.DO DEPARTAMENTO	
		3	3			DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
					01	APLICACOES DIRETAS	-1.100,00
						TESOURO	
12.361						ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361	2001					EDUCACAO FUNDAMENTAL PARA A VIDA	
12.361	2001.2041	3				FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
		3	3			DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
					02	APLICACOES DIRETAS	-1.162.000,00
						TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	
12.361	2006					MERENDA NOTA 10	
12.361	2006.2076	3				FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENS	
		3	3			DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
					05	APLICACOES DIRETAS	-499.000,00
						TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	
12.362						ENSINO MEDIO	
12.362	2003					EDUCACAO PARA O FUTURO	
12.362	2003.2056	3				FUNCIONAMENTO DO ENSINO MEDIO	
		3	3			DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
					01	APLICACOES DIRETAS	-8.000,00
						TESOURO	
12.366						EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	
12.366	2001					EDUCACAO FUNDAMENTAL PARA A VIDA	
12.366	2001.2042	3				FUNCIONAMENTO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSIN	
		3	3			DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
					01	APLICACOES DIRETAS	-5.700,00
						TESOURO	
TOTAL GERAL							-1.834.000,00

DECRETO Nº 14113, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terreno necessária à implantação de próprios municipais

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 34755/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, para implantação de próprios municipais, área localizada na Rua Prof. Carmem Marina Dotta, loteamento Jardim Santa Tereza, Bairro Piracangaguá, nesta cidade, de propriedade de Massaco Simoyama Napoli, a saber:

“Lote de terreno 21 da quadra 40 do imóvel Jardim Santa Tereza; em Quirim-SP desta comarca, medindo 10ms de frente para Rua Prof. Carmem Marina Dotta (Antiga Rua Sete), com fundos correspondentes, onde divide com o lote 05, por 30ms de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando do lado direito com lote 22 e do lado esquerdo com o lote 20, encerrando uma área de 300,00m2. Cadastrada nesta Prefeitura Municipal no BC nº 4.6.105.020.001.”

Art. 2º A área de que trata o artigo 1º está caracterizada na planta AD-3179-DES.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de setembro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário de Planejamento

DEBORA ANDRADE PEREIRA

Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbanístico

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 18 de setembro de 2017.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 14115, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 13354, de 18 de junho de 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e

à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 30693/2014, e

CONSIDERANDO que as Secretarias de Planejamento e de Mobilidade Urbana em fls 30 do processo nº 30693/2014 não veem óbices

na revogação do Decreto 13354, de 18/06/14,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, o Decreto nº 13354, de 18 de junho de 2014, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação área

de terreno necessária à melhoria do sistema viário, localizada na Avenida Independência, nº 3500, Bairro Piracangaguá, cadastrada no

BC nº 3.4.040.003.001, de propriedade de Daruma Telecomunicações e Informática S/A.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de setembro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

JEAN SOLDI ESTEVES

Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIZ GUILHERME PEREZ

Secretário de Mobilidade Urbana

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário de Planejamento

DEBORA ANDRADE PEREIRA

Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbanístico

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 19 de setembro de 2017.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Óleo e água não se misturam

A solução é reciclar

Cada litro de óleo de fritura pode poluir até 25 mil litros de água, se descartado de forma errada.

Uma solução mais responsável e ecológica é reciclar para fabricar sabão e biocombustível.

Ao se desfazer do óleo usado, utilize garrafas PET usadas, embalagens de amaciantes ou de sucos.

Leve seu óleo usado até um dos pontos de coleta para que seja descartado de forma correta.

Não jogue óleo na rede de esgoto ou no solo, nem em ralos e vasos sanitários.

Conheça o **PROL**
Programa de Reciclagem de Óleo de Fritura
no site www.sabesp.com.br

